



CÂMARA MUNICIPAL

ACTA n.º24 /2011

Aos **dezasseis dias do mês de Dezembro de dois mil e onze**, na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Jorge Frias Morgado, Luís Pedro Barbosa Antunes, Ana Cristina Marques Silva Simões. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas. -----

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

--- Informou que recebeu o agradecimento do Prof. Adriano Almeida em relação ao voto de reconhecimento público pelos serviços prestados à Filarmónica Boa Vontade Lorvanense e ao Concelho de Penacova, aprovado pelo Executivo em reunião de 21 de Outubro de 2011, colocando-se à n/ disposição em tudo o que possa ser útil. -----

--- Na sequência da questão colocada pelo Senhor Vereador Luís Morgado, na última reunião, relativa à abertura das novas instalações da Extensão de Saúde de S. Pedro de Alva, aguarda-se apenas que a Administração Central de Sistemas de Saúde faça a migração do circuito de dados informaticamente, para poderem fazer a mudança. -----

--- Convidou os Senhores Vereadores para o Jantar de Natal, que se realiza no dia 22 de Dezembro, pelas 20H00, na EB 1 de Penacova. -----

2 - INTERVENÇÃO DOS VEREADORES.

--- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

--- Referiu-se à rotunda que foi construída no Parque Empresarial da Alagôa, onde o passeio que faz o encontro com a ponte está um pouco deslocado, o que causa alguma dificuldade à circulação de viaturas pesadas, obrigando-as a irem à faixa contrária. Esta situação deve ser analisada e corrigida. -----

--- O **Senhor Presidente da Câmara** informou que vai verificar esta questão. Em relação à rotunda estão também a estudar a questão da iluminação pública, apesar de estarem numa tentativa de retracção de despesa. -----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado**-----

--- Começou por fazer algumas considerações prévias em relação ao assunto que pretende abordar, salientando que a estima pessoal que tem por cada um dos membros do Executivo não significa, de modo algum, que estejam sempre de acordo com todas as decisões. -----

--- As deliberações do Executivo têm sido geralmente tomadas por unanimidade no entanto, a intervenção que vai fazer é demonstrativa do modo distintivo como faria a gestão dos recursos financeiros do Município e é essa discordância que não pode aqui deixar de manifestar.-----

--- “Esta primeira intervenção refere-se à Revista Municipal, que foi distribuída recentemente. Fomos de alguma forma surpreendidos com a edição de uma Revista Municipal, n.º 0, com trinta e quatro páginas e capa, num papel de altíssima gramagem e qualidade e tratou-se de uma pequena tiragem de, nada mais, nada menos, 5.000 exemplares.-----

--- Não tenho memória de que um Presidente de um Município, eleito pelo PS, tenha feito tanta justiça às obras lançadas e deixadas em curso pelo seu antecessor, ainda por cima de outro partido político, neste caso, do PSD, como se pode constatar pela análise desta revista. -----

--- E decidiu o Senhor Presidente da Câmara chamar a esta publicação uma Revista Municipal e não Boletim Municipal. -----

--- Interoguei-me se isto tem a ver com o novo conceito introduzido pelos conselheiros de estratégia comunicacional, mas rapidamente percebi que não. É que na verdade, Boletim significa uma informação emanada de uma autoridade e comunicada ao pública, ou seja, uma publicação periódica oficial. Mas Revista é um conceito mais “in”, é uma publicação periódica, com escritos diversos, normalmente com ilustrações. Não sei se o Senhor Presidente faz ideia quantas fotografias, fotomontagens, ilustrações e esboços tem a sua revista, mas posso dizer que são mais de duzentas e dez fotografias, montagens, ilustrações e esboços, ou seja, é uma verdadeira revista cor-de-rosa. -----

--- Depois, ao olhar para a ficha técnica, logo na página 3), pensei que tinha uma gralha, pois li periodicidade trimestral. -----

--- E já agora, como não gosto de ficar com dúvidas, pergunto se o Senhor Presidente da Câmara tem noção que Penacova fica neste país, que é Portugal, que teve de pedir ajuda financeira externa, para poder cumprir com os seus compromissos, entre os quais poder continuar a assegurar a transferência para os Municípios, onde se inclui Penacova. -----

--- Em segundo lugar, diga-nos se aquela menção de periodicidade trimestral, foi mesmo um erro de impressão, ou se esta publicação era para sair no Carnaval e por engano saiu no Natal.-----

--- Em terceiro lugar, quanto é que custou ao Município todo o trabalho de preparação, incluindo os serviços de fotografia, de maquetização, de impressão e de distribuição desta revista.-----

--- Em quarto lugar, pergunto-lhe se acha sensato e razoável, para utilizar adjectivos relativamente suaves, que na actual conjuntura em que todos nos encontramos - o país, o município, as empresas e sobretudo as famílias - que tenha consumido este dinheiro numa revista ilustrada desta maneira.-----

--- Já agora, agradeço que as respostas não menosprezem a nossa inteligência, porque este Executivo ainda há pouco tempo decidiu agravar o IRS dos cidadãos com domicílio fiscal em Penacova, que o Senhor justificou que seria para fazer face aos constrangimentos financeiros do Município.-----

--- Assim, gostaria que respondesse a estas questões.-----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Relativamente ao exposto pelo Senhor Vereador, deduziu das suas palavras que seria uma forma de publicidade, até porque fez questão de fazer a distinção entre revista e boletim, mas reconhece que não procurou saber essa especificação, porque na sua perspectiva o que está em causa é o conteúdo e não a forma.-----

--- Salientou também que o que para o Senhor Vereador pode ser publicidade, para si tem dois objectivos muito claros: informação aos munícipes, para poderem ter conhecimento do que se está a fazer e também, não menos importante, de alguma forma, homenagem aos funcionários da Câmara Municipal.-----

--- Isto porque, certamente todos nós já o fizemos na vida, não é a primeira vez que ouvimos dizer na rua, que os funcionários da Câmara não fazem nada, entre outros comentários e portanto este documento também é uma forma de demonstrar às pessoas que há muito trabalho que se faz e que não é visível.-----

--- Por outro lado, nunca disse, em parte alguma, que tenha algum mérito no lançamento de obras que vem do anterior Executivo. Agora este Executivo, onde o Senhor Vereador se incluí, tem o mérito e bem, como com certeza vão fazer para quem os suceder, de ter de pagar algumas dessas obras e não tão pouco quanto isso. Neste momento existe um contrato de cessão de créditos, que terminará em Janeiro de 2013 e portanto algumas dessas obras, que fazem parte dessa revista, lançadas pelo anterior Executivo, vão constar do orçamento do próximo ano e ainda do seguinte, ou seja elas repercutem-se ao longo do tempo.-----

--- Como o Senhor também sabe, investimentos desta dimensão, precisam de alguma acomodação de financiamento e não tiveram essa possibilidade. Estão a trabalhar nisso, quando essa situação se verificar, com certeza que deixará tudo discriminado relativamente ao que estava pago e ao que tinham a receber, porque, como sempre disse, contas são contas e nada como serem claras.-----

--- Em relação á periodicidade desta revista ou boletim, é para ser trimestral, mas obviamente que a próxima não vai ter duzentas e dez fotografias e todas as condições técnicas que foram elencadas, porque nesta está o desenvolvimento de um trabalho de dois anos e a próxima será apenas de três meses, pelo que não terá o mesmo conteúdo.-----

--- Por outro lado, relativamente ao que se faz, não tem que necessariamente copiar os outros mas, como o Senhor Vereador também contou as fotografias, que se dê ao trabalho de fazer o seguinte: Portugal tem trezentos e oito municípios, uns do PSD, outros do PS, do

Bloco de Esquerda, do CDS-PP, sugere-lhe que desse total verifique quem tem revista ou boletim e quem é que não tem e depois chegarão à conclusão de quem está certo ou errado. Porque não tem a pretensão de estar sempre certo, mas também não gosta de estar sempre do lado errado.-----

--- Em relação ao custo, não lhe sabe dizer de momento, mas vai fazer o apuramento para poder dar essa informação, com certeza que custou mais do que o laço, contudo o “tiro pode sair pela culatra” se é pelo custo que pretendem ir. -----

--- **Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva** -----

--- Referiu:-----

--- “Quanto à questão colocada pelo Senhor Vereador Luís Morgado, quero começar por fazer minhas as palavras do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penacova, à data de Outubro de 1998, que no n.º 1 do Boletim Municipal, dizia: -----

--- “Não podemos deixar de dizer que esta forma de comunicar não vai concerteza ser um objecto de propaganda política, mas sim uma forma de transmitir a todos as nossas intenções e toda a nossa acção.” -----

--- Permito-me dizer que para nós, a Revista Municipal, como disse o Senhor Vereador Luís Morgado, é mais “in”, nisso estamos de acordo, nos tempos que correm, julgamos que fica melhor ser uma revista, embora ela tenha os conteúdos que teria o Boletim Municipal. Mas assumimos Revista Municipal, porque queremos um concelho moderno e Boletim seria um nome fastidioso, por isso adoptarmos com muito prazer o nome de revista.-----

--- Em Outubro de 1998 o Presidente da Câmara era o Senhor Eng.º Maurício Marques, embora ele nesse editorial tenha dito também que apesar de a Câmara Municipal estar empenhada em 500.000 contos, não se ia coibir de lançar obra e acabar as que estavam iniciadas e portanto informar os munícipes através do boletim, que foi distribuído com algumas edições até 2004. -----

--- A tiragem continua a mesma, 5.000 exemplares, infelizmente, porque os censos dizem que a nossa população não aumentou, mas diminuiu, portanto continuam a ser os mesmos exemplares.-----

--- Os custos na altura rondaram os 1.000€, nos dias de hoje 2.950€ que custou esta revista, não está de todo fora do orçamento para que possamos informar os nossos cidadãos. -----

--- Este é o custo da gráfica, porque ainda não temos essa capacidade, todo o resto foi feito com recurso aos funcionários desta Câmara Municipal, todo o *layout*, fotos e conteúdos foram executados pelos mesmos. Temos recebido bastantes elogios, e quero por isso deixar aqui também o meu reconhecimento e agradecimento aos funcionários da Câmara Municipal, que se esmeraram e que conseguiram colocar uma revista na rua, com a qualidade que esta tem. -----

Consideramos todos que informar não é um luxo, mas sim um dever e uma obrigação. -----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado**-----

--- Expôs:-----

--- “Parece-me que não terão interpretado plenamente o conteúdo da minha mensagem.

--- Em primeiro lugar, a questão da homenagem aos funcionários da Câmara Municipal. Os funcionários da Câmara são profissionais, que naturalmente estão cá para prestar o seu trabalho, são remunerados para isso e nunca ninguém deste lado da bancada pôs em causa qualquer défice de qualidade ou competência dos funcionários deste Município. Estou

convencido que os funcionários do Município, na actual conjuntura económica, não precisam de uma revista que lhes pretendesse fazer qualquer homenagem. Pelo que não consigo entender qual é a homenagem que aqui está feita aos funcionários. -----
--- Também tenho a lamentar que o Senhor Presidente da Câmara não tenha respondido quanto ao custo da revista, porque, naturalmente, a primeira coisa que eu faria, se fosse Presidente da Câmara Municipal, antes de mandar fazer uma revista desta natureza, queria saber quanto é que ia custar aos cofres do Município e, por isso, hoje teria a resposta na ponta da língua. -----
--- Da mesma forma que não entendo, e por isso tenho alguma dificuldade em compreender, a informação que a Senhora Vereadora deu, de que o custo desta revista tivesse sido de 2.950€ e gostaria que pudesse validar isto numa próxima reunião, já que para 2012 estão orçamentados 20.000€. Se a revista é trimestral, é uma questão de fazer contas. Quatro edições a cerca de 3.000€ cada são 12.000€. -----
--- Por outro lado, a questão não tem a ver com o facto de o Município entender que deve dar conhecimento das suas obras, não é isso que está em causa. Está em causa a circunstância em que Portugal vive, as dificuldades com que todos nos deparamos e o momento que foi escolhido para o lançamento desta revista, quando todos nós estamos a exigir aos nossos municípios que paguem mais impostos, o Município gastou, no dizer da Senhora Vereadora, para já 2.950€, para fazer esta publicação. -----
--- Não pondo em causa a informação que a Senhora Vereadora está a dar, confesso que acho que a estimativa não está correcta, até porque, como já referi, para 2012 estão previstos 20.000€ para a Revista Municipal. -----
--- Portanto esta posição tem a ver com uma questão de princípio, de rigor na gestão dos dinheiros públicos, que é isso que devemos fazer sempre e devemos dar o exemplo. -----
--- Esta é a minha interpretação relativamente a esta matéria". -----

--- **Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva** -----

--- Garantiu que o custo da Revista Municipal foi de 2.950€ e com certeza que o Senhor Presidente da Câmara não respondeu porque não se lembrava. Contudo não tem que se lembrar de todos os pormenores, para isso tem colaboradores. -----
--- Quanto ao agradecimento aos funcionários, fê-lo porque o Senhor Vereador se referiu às fotografias, deu-se ao trabalho de as contar e pelo que disse pareceu que tinham sido feitas por um fotógrafo profissional. Questionou as fotos pela sua qualidade, se foi um elogio ao fotógrafo, quis dizer que foram feitas pelos funcionários da Câmara Municipal e o *layout* da revista também. Daí dizer que agradecia aos funcionários da Câmara Municipal, porque em comparação com outras que foram feitas anteriormente, efectivamente esta tem muita qualidade. Talvez por essa grande qualidade tenha levantado esta polémica, possivelmente se fosse de má qualidade a questão era questionar porque é que tinha tão má qualidade.----

3 - APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

--- Posta a votação, a acta n.º 23, referente à reunião ordinária de 02/12/2011, foi aprovada por unanimidade. -----

4 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

--- Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 15/12/2011, pelo qual tomou conhecimento que o total de disponibilidades deste município é de € 1.353.988,84 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil novecentos e oitenta e oito euros e oitenta e quatro centavos), sendo o montante de operações orçamentais de € 975.349,05 (novecentos e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove euros e cinco centavos) e o de operações não orçamentais de € 378.639,79 (trezentos e setenta e oito mil seiscentos e trinta e nove euros e setenta e nove centavos).-----

5 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS GOP - GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE PENACOVA, PARA 2012.

--- O **Senhor Presidente da Câmara** apresentou as Grandes Opções do Plano para o ano de 2012, que apresenta uma despesa total e definida no montante de 11.515.990€ (onze milhões, quinhentos e quinze mil novecentos e noventa euros).-----

--- Expôs que estas Grandes Opções do Plano vem na lógica dos últimos documentos apresentados, pois ainda consta, de uma forma bastante significativa, o pagamento de obras que tem vindo a decorrer e por isso ainda estão de certa forma condicionados. Como é do conhecimento de todos, houve uma tentativa de ultrapassar esta situação, com a contratação de um financiamento de médio e longo prazo, que não se concretizou e obviamente que essa situação prejudica o desenvolvimento dos projectos de uma forma mais célere.-----

--- Referiu-se às áreas onde se prevê um investimento mais significativo para o ano de 2012 e que consideram fundamentais:-----

--- - Educação e Ensino não Superior;-----

--- - Protecção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza. É aqui que se incluem os projectos de regeneração urbana da Vila de Penacova, obra que está a decorrer e com maior volume de investimento;-----

--- - Transportes Rodoviários. Uma questão que apesar de muitas vezes negligenciada, mas que pelo montante que lhe têm atribuído, não pode deixar de verificar a sua pertinência.-----

--- Estas são as três rubricas com maior peso e que perspectivam ter uma boa execução, dentro das disponibilidades. Considera que têm tido uma gestão criteriosa, que tem permitido não colocar em risco, de forma definitiva, estes projectos, todos eles importantes e que gostariam de executar ou pelo menos dar-lhes inicio. Contudo certamente vão ter de viver com as novas condições financeiras e terão que se adaptar a essa realidade.-----

--- Por último colocou-se à disposição dos Senhores Vereadores para qualquer esclarecimento adicional.-----

--- Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado-----

--- Perguntou ao Senhor Presidente da Câmara, qual a razão de só hoje, dia 16 de Dezembro de 2011, estarem a analisar as Grandes Opções do Plano, Orçamento e documentos complementares para o ano de 2012.-----

--- Lembrou que o Senhor Presidente está rodeado de pessoas que deverão ser da sua confiança política (pelo menos seis dos primeiros elementos da lista do PS já estão a trabalhar na Câmara Municipal) e portanto era de supor que os documentos previsionais pudessem e devessem ter sido concluídos mais cedo. -----

--- Por outro lado, ao enviar os documentos, ao longo desta semana, entende o Sr. Presidente da Câmara que os Vereadores do PSD, que não têm funções executivas, dispunham do tempo necessário para fazer uma análise detalhada ao mesmo? -----

--- O Senhor Presidente da Câmara sabe que, mais uma vez, não cumpriu a Lei n.º 24/98, do Estatuto do Direito de Oposição, porque não ouviu, não solicitou qualquer contributo aos Vereadores do PSD, sobre as propostas do Orçamento e Grandes Opções do Plano, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 5º da citada Lei, assim como não o fez num prazo razoável, de acordo com o n.º 2 do artigo 4º da mesma Lei.-----

--- Como sabe a Lei relativa à formação dos Executivos Municipais ainda não foi alterada, pode vir a sê-lo no futuro, embora não concorde com as alterações têm sido tornadas públicas, porque entende que o debate feito com a presença dos Vereadores da oposição é importante e enriquecedor para a qualidade da governação municipal, mas certamente que os Partidos do arco do poder central se vão entender sobre esta matéria.-----

--- Enquanto isso, esta obrigação legal mantém-se, mas ainda assim gostaria de pensar que o Senhor Presidente ao auscultar a opinião dos Vereadores do PSD e o seu parecer, o fazia também por motivos éticos e de respeito para com estes Vereadores, dado que ao longo deste tempo têm sido coerentes e solidários com as decisões mais difíceis tomadas pelo Executivo.-----

--- Mais uma vez não o fez e por isso reitera o seu lamento.-----

--- Senhor Presidente da Câmara-----

--- Assumi a responsabilidade de só hoje estarem a apreciar estes documentos, tal como assume a responsabilidade que tem para com os Vereadores da oposição e de facto não tem desculpa.-----

--- Mas tem essa consciência e o Senhor Vereador Luís Morgado sabe, é uma pessoa experiente, já foi Presidente da Assembleia Municipal e Vereador durante alguns anos, infelizmente cada vez têm menos margem de manobra para poderem colocar o que é fundamental e essencial na actividade autárquica e respectivos investimentos.-----

--- Contudo, o Senhor Vereador tem razão e já lançou o repto aos Senhores Vereadores com funções executivas e aos técnicos da autarquia que acompanham a elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, que no próximo ano estes documentos possam ser elaborados em Setembro. Se assim acontecer, esta obrigatoriedade legal vai ser

cumprida com certeza absoluta e não vão deixar de pedir sugestões e ideias para a sua elaboração. -----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado** -----

--- Solicitou esclarecimento em relação a algumas rubricas constantes das Grandes Opções do Plano de 2012, nomeadamente: -----

--- *Protecção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza* -----

--- - Espaços Públicos, com um financiamento definido de 787.000€; -----

--- - Refuncionalização do Património Edificado com uma dotação de 383.000€; -----

--- - Requalificação do Centro Urbano de S. Pedro de Alva, com uma verba definida de 30.000€ para 2012 e 700.000€ para 2013. -----

--- *Desporto, Recreio e Lazer* -----

--- - Fomento e Formação Desportivas – Contratos Programas – 32.500€; -----

--- - Formação – Outras Modalidades – 10.000€; -----

--- - Competição Desportiva não Profissional – 50.000€.-----

--- O **Senhor Presidente** esclareceu as duas primeiras dotações se referem às empreitadas que estão a decorrer, relativas à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Penacova. A primeira refere-se aos espaços públicos e a segunda à requalificação do edifício onde funciona o Tribunal.-----

--- Relativamente à requalificação do Centro Urbano de S. Pedro de Alva, pretendem implementar um projecto de requalificação urbanística do centro da Vila. Os valores previstos para 2012 destinam-se à elaboração dos projectos, para poderem candidatar em 2013 se houver essa possibilidade.-----

--- A parte relativa ao Capítulo de Desporto, Recreio e Lazer, foi explicada pelo **Senhor Vereador Ricardo Simões**, que expôs:-----

--- - Fomento e Formação Desportivas – Contratos Programas, destina-se essencialmente aos escalões de formação, que também se incluem em Outras Modalidades. -----

--- - Competição Desportiva não Profissional. Esta rubrica tem como objectivo a criação da Escola Municipal de Natação, no entanto isso tem custos, pois é necessário contratar treinadores qualificados neste tipo de modalidade. -----

--- Este programa de natação irá ser desenvolvido conjuntamente com a Casa do Povo de S. Pedro de Alva, uma vez que já faz um trabalho muito relevante nesta área.-----

--- Nesta rubrica incluem-se ainda as verbas transferidas para o futebol sénior, Karaté e Downill, que também vão tendo o escalão sénior. -----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado**-----

--- Prosseguindo a sua intervenção e, reportando-se ainda às Grandes Opções do Plano para 2012, pretende fazer algumas comparações:-----

--- As Festas do Município decorrem apenas em três ou quatro dias e prevê-se gastar 40.000€.-----

--- Este montante é superior ao apoio concedido às Escolas de Música, com 15.000€, somado com o apoio aos Grupos Etnográficos, com 15.000€, com o apoio às actividades culturais das Freguesias, com 5.000€ e ainda com o apoio à aquisição de instrumentos e fardamentos, onde constam 4.000€. Estas quatro rubricas somam 39.000€, mas com as Festas do Município gastam-se 40.000€.-----

--- Para a revista municipal encontram-se previstos 20.000€. Se a revista tem um custo de cerca de 3.000€ por edição, se é trimestral, seriam gastos 12.000€, pelo não se entende o porquê de estarem orçamentados 20.000€.-----

--- Esta verba é igual ao apoio para construção e beneficiação dos complexos desportivos, que se encontram orçamentados com 20.000€, é o mesmo que está previsto para requalificação das praias fluviais – 20.000€.-----

--- Pelo que pergunta: onde está a aposta no turismo?-----

--- Onde está a paixão pelo rio?-----

--- É desperdiçando 20.000€ numa revista, que é o mesmo montante que se prevê para a requalificação das praias?-----

--- E a requalificação da margem esquerda do Mondego que tem previstos 1.000€?-----

--- No capítulo do Turismo, há um investimento previsto de 182.975€. Como termo comparativo e para se verificar que as nossas opções seriam naturalmente diferentes, as Festas do Município, com um montante previsto de 40.000€ e a revista municipal com 20.000€, somam 60.000€, o que representa 1/3 do investimento no turismo para 2012.-----

--- Pergunta se é razoável, que nas Grandes Opções do Plano - onde deverão estar vertidas as opções estratégicas do Município de Penacova - o foguetório de três ou quatro dias e a propaganda numa revista sejam mais importantes do que investimento estruturante e consistente no turismo, na cultura ou até na própria regeneração urbana do Centro Histórico de Lorvão?-----

--- Lembrou que o grau de execução das Grandes Opções do Plano de 2010 foi de 52,66%, ou seja, para um montante previsto de 12.565.650€, o valor executado foi de 6.616.960€, pelo que pergunta porque é que na actual conjuntura querem persistir nesta fantasia?-----

--- O Senhor Presidente da Câmara já respondeu relativamente à venda de bens de investimento, e percebe que esta rubrica sirva para acomodar a dívida não paga, agora já não entende porque há-de acomodar a despesa não executada. Se não se prevê executar a despesa porque é que se faz um orçamento que é irrealista?-----

--- Qual a razão de não se projectar um orçamento adequado às grandes opções que se vão efectivamente realizar e se inflaciona um orçamento em mais dois ou três milhões, apenas para balancear a receita, para uma despesa que se sabe que é realizável?-----

--- Estas são questões que não entende e portanto não subscreve esta forma de fazer previsões.-----

--- Posto a votação as GOP - Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, para 2012, foram aprovadas por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções.-----
--- Abstiveram-se os Vereadores Senhores: Luís Jorge Frias Morgado, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões. -----

6 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENACOVA, PARA O ANO DE 2012.

--- Foi presente ao Executivo a proposta de Orçamento para 2012, que regista o montante global de 17.560.017€ (dezassete milhões, quinhentos e sessenta mil e dezassete euros). --

--- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

--- Referindo-se ao Orçamento de Receita e Despesa para o ano de 2012, solicitou alguns esclarecimentos, nomeadamente: -----

--- - Se as verbas previstas, na parte da receita, relativas a Água e Resíduos Sólidos, já prevê o aumento de preços que se perspectiva. -----

--- - Na parte da receita verifica que na rubrica Água, consta o montante de 963.540€, enquanto que na despesa, nessa mesma rubrica, constam 700.000€. Presume que o Município está a vender a água mais cara do que a compra e o mesmo se aplica em relação aos resíduos sólidos urbanos. -----

--- - Na parte da receita - 09 - Venda de Bens de Investimento, continuam a constar rubricas - Sociedades e quase-sociedades não Financeiras e Famílias, com verbas bastante altas.---

--- - Quanto à rubrica Subsidio de Férias e de Natal, na parte da despesa, verifica que no órgão Câmara Municipal aparece dotada com 1€, enquanto que em outras Divisões já tem uma verba mais significativa. Sabe que a Lei relativa a esta matéria entra em vigor a 1 de Janeiro, pelo que pretende um esclarecimento em relação a este assunto.-----

--- - 0103 - 100603 - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras - 217.000€ (a que se refere).-----

--- 03 070105 - Melhoramentos Fundiário - 380.000€ (a que se refere). -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Relativamente ao exposto pelo Senhor Vereador, esclareceu: -----

--- Quanto à diferença entre os valores previstos na cobrança da água e Resíduos Sólidos, efectivamente os montantes que estão previstos em orçamento, do lado da receita, são os valores que constam do estudo que está a ser elaborado para cada um dos serviços - Águas, Saneamento e Resíduos Sólidos.-----

--- No que se refere à água, o que está reflectido no Orçamento são os valores pagos aos fornecedores, que são: Águas do Mondego, Águas do Planalto, Câmara Municipal de Arganil e Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares. No entanto não estão aqui incluídos outros encargos, nomeadamente com funcionários, com as captações, etc. -----

--- Quanto aos Resíduos Sólidos, não estão incluídos o pessoal, a manutenção de viaturas, entre outros. -----

--- Isto para clarificar que não se está a cobrar mais do que o custo, poderão eventualmente cobrar mais do que aquilo que pagam aos fornecedores, de facto o que está previsto na receita são os valores previstos no referido estudo. -----

--- Mas de facto, na Assembleia Municipal do ano transacto, os Senhores Deputados do PSD votaram contra o Orçamento e fizeram-no por uma questão meramente política, com toda a legitimidade, mas tinham razões técnicas para o fazer. Se verificarem, o ano passado estava previsto para a água 1.400.000€ e isso aconteceu porque havia a perspectiva de aumentar esta receita, o que não se veio a verificar, mas mesmo assim ainda estão a cumprir razoavelmente com os compromissos. Este ano já foram um pouco mais criteriosos na previsão desses valores. -----

--- No que se refere à venda de bens de investimento, esta rubrica consta deste orçamento, como de todos os outros, quer do passado, quer do futuro e tem que o fazer por duas razões muito simples. É nessa rubrica que está acomodada a despesa não executada e nessa parte têm responsabilidade, para além de também estar acomodado o valor da dívida final do ano.

--- Efectivamente esta rubrica serve essencialmente para acomodar a despesa não executada, que obviamente é importante que seja cada vez menor, o que se poderá verificar aquando da execução orçamental, permitindo que sejam cada vez mais rigorosos na elaboração deste documento. -----

--- Relativamente à questão do subsidio de Natal e férias, no órgão Câmara Municipal consta uma verba residual apenas para manter a rubrica aberta, já que os vencimentos superiores a 1.100€, não terão direito a subsídios. Em outras orgânicas tem um valor superior já que os vencimentos inferiores a 600€ recebem na totalidade e superiores a esse montante e até aos 1.100€, recebem uma percentagem, pelo que alguns subsídios vão ser pagas total ou parcialmente. -----

--- Quanto aos Passivos Financeiros - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras - 217.000€, aqui este Executivo não tem qualquer responsabilidade, já que se refere a amortizações do empréstimo contraído em 1998, que vai terminar em 2013. -----

--- No que diz respeito à rubrica de Melhoramentos Fundiários, dotada com 380.000€, refere-se à Zona Industrial da Alagôa. -----

--- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes** -----

--- Depois de ouvir os esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente da Câmara, salientou que da análise que fez, restringida ao curto espaço de tempo que teve, constata que efectivamente há um desequilíbrio orçamental, fruto da rubrica 09 - Venda de Bens de Investimento, que tem previstos aproximadamente 4.750.000€. Isto representa um desequilíbrio na ordem dos 27%. -----

--- Na realidade o Senhor Presidente da Câmara referiu que esta rubrica vai existir sempre, quer no passado, quer no futuro, contudo parece-lhe que tendencialmente devem fazer com que o orçamento seja mais realista e uma importância na ordem dos 5.000.000€, é bastante significativa.-----

--- Nesse sentido e atendendo à situação que o país atravessa, deixa um apelo para que os orçamentos se tornem mais realistas, pois considera que todos ficam a ganhar com isso. ----

--- Julga que existe também um desequilíbrio na alocação e distribuição de verbas por obra, que se traduz igualmente nos investimentos por Freguesia. Lembra que o Concelho tem 220 Km2 e que o investimento tem que ser harmonioso e não centralizado. -----

--- Existem de facto obras de referência que têm que ser executadas, no entanto não se podem cingir a duas ou três Freguesias. Todas elas merecem atenção e devem ter direito a investimento. -----

--- No que respeita às despesas correntes, verifica-se um aumento gradual - em 2010 - 7.030.855€, em 2011 - 7.707.945€ e para 2012 - 7.818.470€. -----

--- No que respeita às despesas de capital, ao contrário do que seria desejável, continuam a descer. Em, 2010 - 11.553.970€, em 2011 - 10.260.844€ e para 2012 - 9.747.547€, um decréscimo de cerca de 519.000€. -----

--- Considera que esta situação não é a desejável e deve ser feito um esforço para que isto não aconteça. O certo é que sejam transferidas receitas correntes para despesas de capital, como acontecia no passado. -----

--- À semelhança do que fez no ano passado, apela para que se inverta este ciclo, pois considera que esta situação não pode continuar por muito mais tempo, sob pena de começarem a ter problemas financeiros. -----

--- Em relação às obras que foram emblema do Partido Socialista, não as vê retratadas nestes documentos. Certamente que não se pode fazer tudo e também não podem estar aqui a dizer para serem equilibrados e depois projectarem obras que não são realistas. No entanto, lembra as obras de Requalificação da Margem do Rio, a Pista de Pesca, o Parque Municipal, a Regeneração do Centro Histórico de Lorvão, que tem uma verba residual de 10.000€ e outras ao longo do Concelho, que são simplesmente residuais e que não vão ter qualquer desenvolvimento. -----

--- Por outro lado, chama a atenção que, em termos das Grandes Opções do Plano, constam verbas para Eventos Culturais / Turismo, Festas do Município, Noites da Pêrgula, Prémios, entre outras e embora entenda que estas iniciativas devem existir, considera que deve ser feito um esforço para que o valor a despender seja mais consentâneo com o actual momento que o país atravessa. -----

--- Nos quatro ou cinco exemplos que deu, o valor ascende a 100.000€ e não falando na Revista Municipal. Concorda com o facto de os munícipes terem direito à informação, no entanto solicita que nestas situações sejam um pouco mais comedidos. Tem o exemplo de um concelho limítrofe - Mealhada, que por acaso é Socialista, e de facto fazem essa publicitação, mas são mais moderados, dão a informação mas não de uma forma tão aprimorada e não gastam 20.000€ nem um valor aproximado.-----

--- São estas as considerações que faz e solicita que tenham em conta estas situações e que de futuro sejam mais comedidos em alguns casos. Não quer dizer que não se devam realizar eventos, efectivamente este têm que existir, mas não podem gastar aquilo que não têm. -----

--- Quanto ao exposto pela Senhora Vereadora, essa modernidade é importante, mas aliado a isso tem que existir sustentabilidade. Não nos interessa querer ser modernos se depois não temos sustentabilidade e é nesse prisma que apela à contenção.-----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Como já teve ocasião de referir em outras situações, salientou que orçamentos são orçamentos e contas são contas. Quando estiverem em causa as contas, cá estará para assumir pessoal e politicamente todas as opções que impliquem aumento de despesa, como sempre assumiu e será julgado por isso ou quem o substituir enquanto candidato do PS nas próximas eleições. Não escondem estas situações e nomeadamente nesta proposta, apresentam de forma clara as dívidas previsionais, as despesas previsionais que irão executar ou não. Algumas que até vem do passado enquanto despesas e que não apareciam de uma forma clara e definitiva como constam nesta proposta, que ainda não é a melhor, de certeza absoluta, que tentarão melhorar no próximo ano e estão a fazer esse esforço. Se verificaram, na Venda de Bens de Investimento - Sociedades e quase-sociedades mão financeiras e Famílias, a verba que consta para o ano de 2012 é inferior à do ano transacto, exactamente porque este ano conseguiram melhorar a qualidade do orçamento e tem essa expectativa. -----

--- Relativamente à despesa corrente, assume aquela que for da sua responsabilidade, no entanto não se inclui aí o aumento do IVA da electricidade, o aumento do custo dos combustíveis, entre outras. -----

--- O Senhor Vereador referiu e muito bem, que tem de haver sustentabilidade e eventualmente um dia poderão ter de assumir isso politicamente e serem forçados a restringir alguma despesa, por exemplo nas Festas. Neste momento existem Municípios que já encerraram as suas Piscinas Municipais e se estão no limiar da sustentabilidade, se tiveram outras opções ou outro enquadramento têm que fazer algo. A responsabilidade é sempre do Executivo em funções, porque tem capacidade para decidir e tomar opções diferentes. Contudo, quando a rubrica da EDP aumentar o Presidente da Câmara não pode ser responsabilizado por isso, apenas pode ser responsável por não ter encontrado soluções alternativas para atenuar esse efeito. -----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado**-----

--- Relativamente ao Orçamento, solicitou os seguintes esclarecimentos em relação às seguintes rubricas:-----

--- Receita - Capítulo 13 – Outras receitas de capital -----

--- 130199 – Outras – 103.674€; -----

--- Despesa – Capitulo 03 – 03 0702 – Locação Financeira – Material de Transporte – 27.000€. -----

--- Ainda relativamente aos documentos em causa, pretende saber, já que é uma questão bastante pertinente, qual o agravamento em termos de tarifário da água e saneamento para 2012. -----

--- O **Senhor Presidente** esclareceu que a primeira se refere a garantias bancárias que vão accionar e a segunda à aquisição de uma viatura de transportes escolares. -----

--- No que se refere ao tarifário da água, o aumento não é muito significativo. Quanto ao saneamento haverá algum agravamento, embora dos três serviços, seja aquele onde vão ficar mais longe de recuperar os custos, apenas com 40% do seu total. Nos resíduos sólidos haverá um agravamento significativo, já que a base de partida é praticamente zero e por isso será significativo em termos percentuais. -----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado** -----

--- Continuando a sua intervenção, referiu-se às despesas previstas com pessoal, cujo montante está subavaliado, não em termos do que vai ser o encargo do Município para 2012, mas porque existe uma penalização para alguns funcionários no que se refere ao pagamento do subsídio de férias e Natal, pelo que o montante previsto para custos com pessoal está mais baixo, por esse motivo, do que os montantes a pagar num ano económico normal. No entanto estão orçamentados 2.733.000€, ou seja, são 15,6% do total do orçamento e se limparem o orçamento e excluïrem a venda de bens de investimento, essa verba passa para cerca de 21,4%. -----

--- O órgão Câmara Municipal, prevê gastar 361.000€ em 2012, isto é, 72.000 contos são para despesas com pessoal com cargos políticos. Isto representa 13,2% do total dos custos com pessoal do Município, e é só este montante porque conforme referido anteriormente não irão receber dois subsídios em 2012. -----

--- Nesta perspectiva, apela a uma reflexão relativamente à gestão que está a ser efectuada na área de recursos humanos e em outras, porque a tendência que se tem verificado é para um aumento bastante elevado e desproporcionado da despesa. Tal como o Senhor Presidente vem referindo, há uma redução das verbas que são transferidas pela Administração Central e portanto, também no próprio seio do Município, tem de haver uma gestão mais rigorosa e mais criteriosa nos próximos anos. Provavelmente com outras prioridades, de forma a não agravar o custo dos serviços que prestam às famílias, já por si muito debilitadas financeiramente com as medidas de austeridade a que o país está obrigado. -----

--- São estas as recomendações que deixam ao Executivo, decorrentes da análise e das reflexões que fizeram dos documentos previsionais, apesar do curto espaço de tempo que dispuseram, mas da noite fizeram dia para os poderem examinar e estudar convenientemente. -----

--- Entendem que os contributos que acabaram de transmitir, se o Senhor Presidente da Câmara assim o entender, poderão ser úteis para a gestão do Município. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Saliou que também na despesa com pessoal estão sujeitos a um conjunto de regras aquando da elaboração do orçamento. Apesar de terem implicação no orçamento, nem sempre terão implicação ao nível da despesa. -----

--- Esta situação poderá constatar-se ao nível do Mapa de Pessoal, que contém alguns postos de trabalho a criar, no entanto não o serão na sua totalidade, já que em algumas situações trata-se de substituir um contrato a termo certo, por um contrato a termo indeterminado. Ou seja, nestas situações, se entra um, também sai outro, no entanto nas regras de elaboração do orçamento tem de considerar como custo os dois casos e portanto isso também sobreavalia o orçamento. -----

--- De qualquer forma, assume todas as opções de gestão sem qualquer troca de dígitos, como outros fizeram e portanto estão à vontade para em Janeiro de 2013 analisarem a execução das despesas com pessoal no Município de Penacova. -----

--- Relativamente aos considerandos que fez em relação às Grandes Opções do Plano, reafirma que ninguém descobriu a pólvora e também não o fez. Festas do Município existem na esmagadora maioria dos Concelhos, onde não existam são meras excepções e duvida que onde se realizam, se gastem os valores que se gastam em Penacova. Aqui tem uma dimensão menor, todos reconhecem isso, mas é uma opção.-----

--- Por outro lado, embora não haja retorno para as contas do Município, há com certeza um retorno para as associações que colaboram nesta iniciativa, é mais um incentivo e um apoio.

--- Quanto aos 20.000€ previstos para a Revista Municipal, efectivamente esse montante foi inscrito de acordo com uma estimativa inicial, ainda sem o custo definitivo e na verdade podia ter sido reduzido, mas também será aferido aquando da execução orçamental. -----

--- No que se refere às opções na vertente do turismo, também gostaria de ir mais longe, pois nesta matéria ainda têm tudo por fazer, até projectar o que se pretende, mas relativamente ao rio, nos últimos vinte ou trinta anos, este Executivo não leva lições de moral de ninguém. -----

--- Efectivamente esta é uma área em que ambicionaria ir mais longe e na verdade por vezes criticava o anterior Presidente da Câmara por ter um discurso muito virado para o turismo, mas com pouca execução prática. Dava sempre como exemplo a Serra da Atalhada, um património com muito potencial que não era aproveitado. A realidade é que este Executivo está em funções há dois anos e a situação não está exactamente igual, mas também não está como tinha perspectivado. Para isso é necessário desafectar uma infraestrutura que lá está construída em REN e que não é da sua responsabilidade. Isso leva o seu tempo e que quiserem fazer as coisas bem, já não é neste mandato que fazem alguma coisa na Serra da Atalhada. -----

--- Por vezes existem estas condicionantes, que não se escrevem nas revistas municipais, mas que até seriam importantes para as pessoas estarem informadas. -----

--- Posto a votação o Orçamento do Município de Penacova, para 2012, foi aprovado por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções.-----

--- Abstiveram-se os Vereadores Senhores: Luís Jorge Frias Morgado, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões. -----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado**-----

--- Declaração de Voto -----

--- “Ao longo deste debate expusemos as diferenças e a forma diversa que temos relativamente às Grandes Opções do Plano e também ao modo como foi elaborado o Orçamento do Município para 2012. -----

--- Essas posições são naturalmente diferentes, não estamos contra a generalidade da obra que se encontra aqui prevista que naturalmente é útil para o Município, achamos que existem outras prioridades e num momento tão difícil para a vida das famílias, as nossas prioridades nalgumas áreas teriam sido diferentes. -----

--- No entanto temos responsabilidade e consciência de que o momento é difícil e, nessa perspectiva, fomos coerentes e prudentes no sentido de voto, pelo que decidimos abster-nos relativamente às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento para 2012. -----

--- Contudo, reiteramos todas as sugestões e recomendações, porque entendemos que a gestão do Município deve ser feita de uma forma mais ponderada e rigorosa, não perdendo de vista que os próximos anos são muito difíceis para o Portugal e, conseqüentemente, para Penacova. Provavelmente vão multiplicar-se as situações de gravidade social e, prevendo isso, o Município deve ser gerido de modo a ter uma almofada, uma reserva de recursos financeiros que lhe permita ter capacidade para poder enfrentar e minorar essas situações de emergência social.”-----

7 - DISCUSSÃO A APROVAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PENACOVA PARA O ANO DE 2012.

--- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

--- Questionou relativamente à criação de um lugar de Secretário do Vereador do Desporto e Juventude. -----

--- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

--- Sobre este assunto, expôs:-----

--- “Relativamente à criação do lugar de secretário do Vereador do Desporto e Juventude, como todos sabem, existe um funcionário que está em mobilidade, vindo de outra autarquia. Essa mobilidade era de dezoito meses e terminaria em Novembro, mas foi prorrogada até ao final do ano.-----

--- Trata-se de uma pessoa da minha confiança política, que coloca em prática toda a política de desporto que pretendo. -----

--- O Município de Penacova cada vez mais vai apostar em organizações próprias, como é o caso da maratona de BTT, da Gala do Desporto, do Inter-Freguesias BTT, os Campos de

Férias, a dinamização da Escola de Natação, neste caso a Casa do Povo de S. Pedro de Alva irá ter um papel primordial, os torneios entre as diversas equipas que existem no concelho. Tudo isto é para levar a bom porto, o Festival do 1.º Mergulho, a Gala dos Pequenos Nadadores e este ano relativamente a esta iniciativa, pela primeira vez, Penacova irá estar representada nas outras duas edições que se realizam neste âmbito do 1.º Mergulho, em Miranda do Corvo e Mealhada. -----

--- Como cada vez queremos dar mais apoio às associações e à sua actividade desportiva, -

--- Para que todas estas actividades se concretizem e tenham boa organização, é necessário ter uma equipa para colocar estes projectos em andamento. -----

--- É evidente que todas estas iniciativas serão feitas em colaboração com as Juntas de Freguesia, com as associações no caso do BTT, com duas associações que estão viradas para este tipo de desporto, como a associação de Agrêlo e de Monte Redondo. -----

--- Como tal e como o Senhor Presidente referiu, em 2013 cá estaremos para ser avaliados, são opções políticas que se tomam. Quero que o desporto em Penacova se desenvolva e quero contribuir para que isso aconteça e como tal a criação do secretário de apoio à Vereação da Juventude e Desporto. Ou seja, é mais um elemento que vai pôr em prática toda a política que o Executivo vai gizar, nesta área. -----

--- Relativamente aos restantes lugares, justificam-se para garantir o bom funcionamento dos serviços e criar estabilidade em termos de quadro do Município de Penacova. No caso do Engenheiro Civil, para fazer face às obras que estão a decorrer, a Técnica Florestal porque é obrigatório ter este recurso humano. Por último e para um concelho que tem grandes potencialidades turísticas é também necessário estabilizar uma pessoa nesta área”. -----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado** -----

--- Perguntou ao Senhor Presidente se prevê vir a ser admitido mais algum secretário para a restante Vereação. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara** -----

--- Referiu que neste momento não há nenhuma previsão, esta é uma proposta do Senhor Vereador, com a qual se solidarizou, mas não há mais nenhuma previsão. -----

--- Posto a votação o Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova para o ano de 2012, foi aprovado por maioria, com 4 (quatro) votos a favor, 2 (dois) contra e 1 (uma) abstenção. -----

--- Votaram contra os Vereadores Senhores: Luís Jorge Frias Morgado e Ana Cristina Marques Silva Simões e absteve-se o Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes. -----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado** -----

--- Declaração de Voto: -----

--- “O meu voto contra e que é partilhado pela minha colega Cristina Simões, não tem a ver com a generalidade dos casos de criação de lugares que constam deste mapa, mas tem a ver de uma forma mais concreta, com a criação de um lugar de secretário do Senhor Vereador do Desporto e Juventude. -----

--- E foi a explicação dada pelo Senhor Vereador que ditou o meu sentido de voto. Disse o Senhor Vereador que a pessoa admitida é da sua confiança política. -----

--- Aquilo que me parece é que a pessoa que vier a ser admitida tem que ser é de inegável competência técnica e profissional. Essas são as características que definem um bom profissional, porque hoje o Senhor Vereador está a exercer funções no Município de Penacova, amanhã pode ser outra pessoa a substituí-lo e portanto não tem que ser da sua confiança política. Deve ser admitido é um bom profissional, com qualidades humanas e técnicas absolutamente inquestionáveis. -----

--- Foram essas explicações que me fizeram votar contra este mapa de pessoal que nos é apresentado, porque precisamos aqui de pessoas competentes e, com toda a franqueza, penso que não tem que ser necessariamente uma pessoa da sua confiança política. Sou contra esse tipo de contratações, no passado, agora e no futuro e daí a minha posição relativamente a esta proposta.” -----

--- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

--- Referiu: -----

--- “Tal como o Senhor Vereador Luís Morgado, também gosto de transparência. -----

--- É evidente que uma das razões da contratação deste secretário é porque é da minha confiança política, mas escolho esta pessoa pelas suas qualidades e competência nesta área, até pela experiência que adquiriu, ao longo deste anos, no Município de Coimbra. -----

--- Estou à vontade, porque não é um Município da minha cor partidária, mas este, em minha opinião, é um exemplo da maneira como uma autarquia deve gerir e olhar para o desporto, por esta razão, esta pessoa é e será uma mais valia para o desporto em Penacova. Dou como exemplo a Gala do Desporto, evento em que o Senhor Vereador esteve presente, em que todos fomos unânimes a reconhecer que foi um sucesso, mas para que as iniciativas tenham este sucesso é necessário ter pessoas competentes. O exemplo de mais organizações, como o Inter-Freguesias de BTT, o Festival do 1.º Mergulho, que no passado fim-de-semana teve cerca de sessenta crianças só de Penacova, duzentos e cinquenta no total, a praticar desporto. Evento este em que os pais também marcaram presença, enchendo as bancadas do Complexo das Piscinas Municipais. Concluindo, é aqui que se vê o trabalho.” -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Em relação à competência da pessoa em causa, pensa que já está demonstrada, não é necessário mais nenhum exemplo e o facto de ser secretário tem uma vantagem, quando o Senhor Vereador se for embora ele também irá, ao contrário de muitas outras situações em

que às vezes sabemos como é que os recrutamentos são efectuados. Quem está nestes gabinetes de apoio, não temos qualquer dúvida do caminho que seguem. -----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado** -----

--- Relativamente à última intervenção do Senhor Vereador Ricardo Simões, quero reafirmar aquilo que disse. Os políticos, sejam os de Penacova, sejam os de Coimbra, devem admitir para seus colaboradores pessoas de inegável competência técnica e boas qualidades profissionais, porque o Senhor na sua explicação começou por elencar que era uma pessoa da sua confiança política, sem nunca se ter referido às competências técnicas. Portanto não estou a pôr isso em causa, tem a ver com uma questão de princípio. -----

--- **Senhora Vereadora Ana Cristina Marques Silva Simões** -----

--- Relativamente a este assunto, corroborou tudo o que foi dito pelo Senhor Vereador Luís Morgado e frisou que não estão a pôr em causa o profissionalismo da pessoa a admitir, mas sim porque estão em causa também questões económicas. Na sua opinião, embora possa ser necessário um apoio acrescido, entre os funcionários da Câmara certamente que essa lacuna poderia ser colmatada e não ter de se contratar um secretário. -----

8 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 8/2011.

--- Foi presente ao Executivo a proposta de alteração orçamental n.º 8/2011, no total de 107.740,00€ (cento e sete mil setecentos e quarenta euros), com reforço das seguintes verbas: -----

--- 0102 020225 – Outros serviços – 1.000,00€ (refere-se ao jantar de Natal e animação da festa das crianças); -----

--- 02 020201 – Encargos das instalações – 2.000,00€ (reforço para pagamento de energia eléctrica); -----

--- 02 020217 – Publicidade – 500,00€ (para pagamento de publicações no Diário da República); -----

--- 02 020219 – Assistência Técnica – 1.000,00€ (contrato de assistência técnica p/ impressoras); -----

--- 03 010109 – Pessoal em qualquer outra situação – 600,00€ (refere-se ao pagamento de pessoal inserido nos POC'S); -----

--- 03 020101 – Matérias-primas e subsidiárias – 3.000,00€ (refere-se a massas betuminosas); -----

--- 03 02010202 – Gasóleo – 20.000,00€; -----

--- 03 020108 – Material de escritório – 200,00€; -----

--- 03 020112 – Material de transporte – Peças – 5.000,00€; -----

--- 03 020118 – Livros e documentação técnica – 40,00€; -----

- 03 020202 – Limpeza e higiene – 1.000,00€ (Pensar p/ acompanhamento do carro de lixo); -----
- 03 020203 – Conservação de bens – 14.000,00€ (conservação viaturas e edifícios); -----
- 03 020219 – Assistência técnica – 500,00€ (contrato assistência técnica p/ impressoras);
- 03 020220 – Outros trabalhos especializados – 15.000,00€ (saneamento Águas do Mondego);-----
- 03 020225 – Outros serviços – 18.000,00€ (ADESA p/ limpeza de bermas e Pensar relativo a trabalhos de silvicultura); -----
- 03 07010408 – Viação rural – 2.500,00€ (ADESA relativo a beneficiação e construção de caminhos florestais);-----
- 04 020108 – Material de escritório – 300,00€ (postais para o abaixo-assinado da mini-hidráulica);-----
- 05 01010604 – Recrutamento pessoal para novos postos trabalho – 2.500,00€ (Aumento da carga horária das AEC'S)-----
- 05 0201029901 – Gás – 20.000,00€ (gás para as Piscinas Municipais e Pavilhão Gimno-Desportivo);-----
- 05 020121 – Outros bens – 100,00€ (reforço para o fundo de maneio da DASCDE); -----
- 05 020219 – Assistência técnica – 500,00€ (assistência técnica p/ impressoras).-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, aprovar a proposta de alteração orçamental n.º 8/2011.-----

--- Abstiveram-se os Vereadores Senhores (as): Luís Jorge Frias Morgado, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões. -----

9 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 6, ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2011.

--- Foi presente ao Executivo a proposta de alteração n.º 6 às Grandes Opções do Plano de 2011, com reforço da seguinte rubrica: -----

- 03 310 2010 8 – Beneficiação / Construção de Caminhos Florestais – 2.500,00€ (pagamento á ADESA).-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, aprovar a proposta de alteração n.º 6 às Grandes Opções do Plano de 2011.-----

--- Abstiveram-se os Vereadores Senhores (as): Luís Jorge Frias Morgado, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões. -----

10 – CANDIDATURAS APROVADAS NO ÂMBITO DO EMPRÉSTIMO QUADRO (QREN-EQ).

--- O **Senhor Presidente da Câmara** informou que este empréstimo já foi objecto de aprovação, nos termos da seguinte informação: -----

Informação

--- “Na sequência da proposta de contratação de financiamento no âmbito do empréstimo QREN – EQ, objecto de aprovação na reunião de executivo de 03/06/2011 e reunião da Assembleia Municipal de 05/06/2011, cumpre-me informar que os projectos cujas condições de acesso e de utilização foram aprovados de acordo com o Despacho nº 6572/2011 de 26 de Abril foram: -----

--- - Requalificação da Praça do Município/Espaços Públicos, com um financiamento aprovado de 88.338,99€;-----

--- - Parque Estacionamento Subterrâneo, com um financiamento aprovado de 105.684,01€.

--- Informa-se ainda que relativamente ao projecto “Reconversão do Antigo Edifício do Tribunal para Centro Cultural”, o mesmo será decidido em momento posterior em resultado da aplicação de critérios de prioridade e rateio. -----

--- Assim, face ao exposto o financiamento aprovado QREN-EQ é de 194.023,00€.” -----

--- O Executivo tomou conhecimento.-----

11 – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, RELATIVA A REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS.

Informação

--- Os saldos credores do Balanço do Município de Penacova apresentam um montante de **70,00€** referente a uma factura de aquisição de serviços à empresa **Histórias e Destínos – Unipessoal, Lda**, para a qual foi emitida a Ordem de Pagamento Nº 791 em 2008, para se efectuar o pagamento da mesma. No entanto esta empresa que se encontrava a explorar o Hotel de Penacova, SA, tinha uma dívida de consumo de água para com o Município de Penacova no valor de **1.060,97€**, pelo que como a empresa não efectuou o pagamento o Município também não o fez, tendo sido anulada a respectiva ordem de pagamento. O Município deliberou entretanto, anular algumas dívidas em atraso de recibos de água, onde foi anulada a dívida desta empresa.-----

--- Dado que a até à data de 13/12/2011 nunca foi solicitado o pagamento desta factura e como já passaram 3 anos, nos termos do **nº h) do ponto 2.3.4.2. do POCAL**, proponho anulação deste valor.-----

--- Na conta **2621 – Remunerações a Pagar aos Membros Órgãos Autárquicos**, apresenta um saldo de **87,94€**, que se tratava de senhas de presença e ajudas custo (kms) de membros da Assembleia Municipal desde 2002, que apesar de se terem emitidas as Ordens de Pagamento, os mesmos não vieram receber, apesar dos contactos telefónicos efectuados pelos serviços, pelo tal como, na situação anterior proponho a anulação deste valores, com base no **n.º h) do ponto 2.3.4.2. do POCAL**.-----

--- O mesmo deverá ser decidido pelo órgão executivo. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à anulação dos valores constantes da informação acima transcrita.-----

12 – ANÁLISE DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO DO EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO.

--- Este ponto não foi discutido.-----

13 - ABERTURA DE CONCURSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, CONFORME LEI 2/2007, DE 15 DE JANEIRO.

--- A prestação de serviços de Auditoria Externa, conforme Lei nº 2/2007 de 15 Janeiro, tem vindo a ser, na sequência de sucessivos procedimentos, realizado pela empresa Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, Lda. Dada a garantia de qualidade do serviço prestado e o conhecimento privilegiado sobre as instalações e hábitos de serviço nelas desenvolvido, é nosso entendimento que aquela empresa reúne as condições necessárias para a prestação do serviço em causa e melhor do que qualquer outro eventual concorrente.-----

--- Julga-se pois de interesse público propor a abertura de Ajuste Directo a este concorrente ficando o procedimento sujeito a negociação nos termos do artigo 125º do C.C.P.-----

--- O valor estimado da despesa a efectuar é de 4.800,00€, submetendo-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte:-----

1 – Órgão competente para a decisão da escolha do procedimento -----

--- Dado o montante do preço base do presente procedimento não ultrapassar os 150.000,00€, nos termos do art.º 18º do D. L. 197/99, de 08/06, art.º 38º do C.C.P. e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do art.º 68º da Lei 169/99 de 18/09, com nova redacção dada pela Lei 5-A/02 de 11/01 a entidade competente para contratar é o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Penacova.-----

2 – Escolha do tipo de procedimento -----

--- Para os efeitos previstos no art. 112.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, propõe-se a aplicação do “Procedimento Com Ajuste Directo”.-----

3 – Peças do Procedimento -----

--- Submete-se à apreciação de V. Ex.ª as peças do procedimento nomeadamente:-----

--- Convite e Caderno de Encargos.-----

4- Entidades a convidar -----

--- Propõe-se à consideração de V. Ex.ª a entidade abaixo mencionada:-----

--- - **Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, Lda** -----
Coimbra -----

5 – Análise das propostas -----

--- O procedimento para a formação do contrato, deve ser conduzida pela Secção Financeira. Mais se solicita a autorização para os trabalhadores Anabela Sousa Marques (área de contabilidade e auditoria), Filipe Alexandre Almeida Ningre de Sá, especialista de informática, e Susana Sofia Antunes Pimentel, poderem inserir o procedimento na plataforma electrónica.-----

--- O Executivo tomou conhecimento da proposta apresentada, relativa à abertura de “Procedimento Com Ajuste Directo” para Prestação de Serviços de Auditoria Externa, conforme Lei 2/2007, de 15 de Janeiro. -----

14 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O CIRCUITO CHEIRA / PENACOVA.

--- Mantendo-se os pressupostos que determinaram a abertura de concurso, no ano transacto, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a abertura de um procedimento por ajuste directo, com vista à adjudicação do novo circuito de transportes escolares, Cheira / Penacova, ao abrigo da alínea c), n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos.-----

15 - TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS:

15.1 – UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO, PARA APOIO A OBRAS DA SALA DE EXPOSIÇÕES. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 615,64 Euros (seiscentos e quinze euros e sessenta e quatro cêntimos), para o União Popular e Cultural de Chelo, em apoio a obras na sala de exposições.-----

15.2 – ASSOCIAÇÃO “OS FESTEIROS DE MIRO”, PARA APOIO A OBRAS DA SEDE.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 662,71 Euros (seiscentos e sessenta e dois euros e

setenta e um cêntimos), para a Associação “Os Festeiros de Miro”, em apoio a obras na sede.-----

15.3 – UNIÃO POPULAR DA REBORDOSA, PARA APOIO A OBRAS NA SEDE.---

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 403,74 Euros (quatrocentos e três euros e setenta e quatro cêntimos), para o União Popular da Rebordosa, em apoio a obras na sede.-----

15.4 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PARADELA, PARA APOIO A OBRAS NA IGREJA DE PARADELA DA CORTIÇA. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 650,63 Euros (seiscentos e cinquenta euros e sessenta e três cêntimos), para a Fábrica da Igreja Paroquial de Paradelas, em apoio a obras na Igreja.-----

16 - APROVAÇÃO DE PLANO DE ACTIVIDADES E PROPOSTA SALARIAL PARA O ANO DE 2012 DA PENAPARQUE 2 - EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA, E.M.M.

--- Foi presente ao Executivo o Plano de Actividades e Proposta Salarial para o ano de 2012 da Penaparque 2 – Equipamentos Municipais de Penacova, E.M.M..-----

--- Posto a votação o Plano de Actividades e Proposta Salarial para o ano de 2012 da Penaparque 2 – Equipamentos Municipais de Penacova, E.M.M., foi aprovado por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções.-----

--- Abstiveram-se os Vereadores Senhores (as): Luís Jorge Frias Morgado, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões.-----

--- Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado-----

--- Relativamente ao Plano de Actividades da Penaparque 2, referiu que se o documento fosse apresentado de uma forma isolada teriam votado favoravelmente o plano de actividades. Quanto à proposta salarial, dado o momento de contenção que o País vive, entendem que o Município também o deve interiorizar e aplicar no seio da sua empresa municipal e isso não acontece nesta proposta. Por isso, como os documentos para apreciação vêm agregados, o sentido de voto é pela abstenção.-----

17 - INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ACTOS EFECTUADOS, NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 55º DO CIMT.

--- Presente ao Executivo a listagem dos actos efectuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT do mês de Novembro. -----

--- O Executivo tomou conhecimento.-----

18 - ANÁLISE DOS PEDIDOS PARA ACÇÕES DE MOBILIZAÇÃO DO SOLO - DECRETO-LEI N.º 139/89, DE 28 DE ABRIL.

--- 1 – Maria Lúcia Simões Alves, residente na Rua Principal no lugar de Palheiros, freguesia de Sazes do Lorvão e concelho de Penacova, requer autorização para proceder à lavoura continua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 694, numa área de 4940 m2, na propriedade denominada por Vale da Azenha de Cima, no lugar de Palheiros, freguesia de Sazes do Lorvão e concelho de Penacova. -----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente. -----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a concessão das licenças requeridas.---

19 - REQUERIMENTO DE JOSÉ MANUEL TAVARES AFONSO - PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO "QUIOSQUE BAR DO IP3".

--- Este ponto não foi discutido.-----

20 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CAFÉ "RED LINE CLUBE" - CHEIRA.

Informação

--- O requerente Hugo Joel de Jesus Ansiães, residente em Penedo Raso, Lote 2, 1º Esq.º, Penacova, na qualidade de concessionário da exploração do estabelecimento de café, denominado de "RED LINE CLUBE", com sede em Bairro da Costa, 3, 1.º, na localidade da Cheira, freguesia de Penacova, face à deliberação do Executivo Municipal de 02/12/2011, que autorizou o prolongamento do horário de funcionamento até às 04,00 horas do dia seguinte apenas para os Sábados, requereu em 12/12/2011, nos serviços desta Câmara

Municipal, a alteração do prolongamento de horário de funcionamento autorizado, para as Sextas-Feiras fundamentando o seu pedido, por ser o dia em que se verifica maior afluência de clientes dada a proximidade do fim-de-semana. -----

--- Conforme o disposto no artigo 10º - Prolongamento – do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Penacova, a Câmara Municipal, mediante deliberação regularmente tomada, poderá autorizar o prolongamento dos horários previstos no presente Regulamento, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado pelo interessado.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, alterar o prolongamento de horário concedido em reunião de 02/12/2011, passando a autorizar, a título provisório, o prolongamento do horário até às 4 horas do dia seguinte às Sextas-Feiras, pelo período de 180 dias (cento e oitenta dias), sem prejuízo deste horário poder ser alterado ou suspenso, caso surjam reclamações. -----

21 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS SITOS NO VIMIEIRO, FREGUESIA DE S. PEDRO DE ALVA.

Informação

--- “Relativamente ao assunto acima referenciado, venho informar que é necessário proceder à realização das respectivas escrituras de compra e venda das seguintes parcelas de terreno necessários à melhoria das infraestruturas da Praia Fluvial do Vimieiro. -----

- 1) – Parcela de terreno com a área de 450 m2, sita no Vimieiro, freguesia de São Pedro de Alva, concelho de Penacova, do prédio rústico inscrito na respectiva matriz sob o artigo nº 7904, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova sob o nº 1604, a confrontar a norte com Alfredo Santos Fonseca, nascente com António Morgado Oliveira, sul com José Martins Portugal e poente com caminho, pertencente a Alfredo Santos Fonseca, pelo valor de 701,28 € (setecentos e um euros e vinte e oito cêntimos);-----*
- 2) Parcela de terreno com a área de 1080 m2, sita no Campo do Vimieiro, freguesia de São Pedro de Alva, concelho de Penacova, do prédio rústico inscrito na respectiva matriz sob o artigo nº 7895, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova, a confrontar a norte com Augusto Correia Oliveira, nascente com Belmiro Fonseca Carregal, sul com Augusto S. Cunha e poente com Joaquim C. Cunha, pertencente a Fernando Cordeiro Coimbra, pelo valor de 2.401,76€ (dois mil quatrocentos e um euros e setenta e seis cêntimos); -----*
- 3) Parcela de terreno com a área de 900 m2, sita no Campo do Vimieiro, freguesia de São Pedro de Alva, concelho de Penacova, do prédio rústico inscrito na respectiva matriz sob o artigo nº 7896, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova sob o nº 1461, a confrontar a norte com Fernando C. Coimbra, nascente*

com Belmiro Fonseca Carregal, sul com Fernando A. Coimbra e poente com Joaquim S. Cunha, pertencente a Alfredo Santos Fonseca, pelo valor de 3.092,64€ (três mil e noventa e dois euros e sessenta e quatro cêntimos); -----

4) Parcela de terreno com a área de 1950 m2, sita no Campo do Vimieiro, freguesia de São Pedro de Alva, concelho de Penacova, do prédio rústico inscrito na respectiva matriz sob o artigo nº 7890, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova, a confrontar a norte com José Almeida Santos e outro, nascente com visio, sul com António Santos Cordeiro e poente com Augusto Correia Oliveira, pertencente a Alfredo Santos Fonseca, pelo valor de 4.641,48€ (quatro mil seiscentos e quarenta e um euros e quarenta e oito cêntimos);-----

5) Parcela de terreno com a área de 810 m2, sita no Campo do Vimieiro, freguesia de São Pedro de Alva, concelho de Penacova, do prédio rústico inscrito na respectiva matriz sob o artigo nº 7897, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova, a confrontar a norte com Joaquim Diniz, nascente com Belmiro F. Carregal, sul com Augusto C. Oliveira e poente com Joaquim S. Cunha, pertencente a Fernando Cordeiro Coimbra, pelo valor de 1.816,10€ (mil oitocentos e dezasseis euros e dez cêntimos). -----

--- Assim, este assunto deverá ser presente à próxima reunião do Executivo, nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.” -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a realização das respectivas escrituras de compra e venda. -----

22 - PROJECTO DE "REGULAMENTO DE SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENACOVA".

--- Relativamente a este projecto de Regulamento, o **Senhor Eng.º José Figueiredo** fez a apresentação e enquadramento do mesmo, salientando: -----

--- Nos últimos anos e na sequência de publicação de legislação tendente à Regulamentação do sector em todas as suas áreas de actuação, o sector da Água tem sofrido alterações significativas.-----

--- Tem vindo a alertar para a necessidade do Município de Penacova adequar a sua estrutura afecta ao sector da água a esta nova realidade pois caso contrário sentirá grandes dificuldades em levar a cabo a sua missão. -----

--- Neste sentido e a par de outras medidas que já estão em curso, a actualização do Regulamento de Serviço de Água e Saneamento” é fundamental. -----

--- A legislação existente é vasta e complexa e o documento que agora se apresenta foi elaborado respeitando integralmente essas normas e as orientações do regulador. De referir que o Município de Penacova, enquanto entidade gestora de água e saneamento e à semelhança do que existe para a área de electricidade e telecomunicações, é regulado pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos. -----

--- Reportando-se ao documento em si, referiu que o mesmo inicia-se pelo enquadramento legal, passando pelas definições, de modo a que os termos técnicos possam ter uma leitura comum.-----

--- O Capítulo II refere-se aos deveres da entidade gestora (os deveres que tem enquanto fornecedora desses serviços) e os deveres dos utilizadores. -----

--- No passado havia a ideia de obrigatoriedade no fornecimento destes serviços a todas as pessoas e neste âmbito verificou-se uma alteração. A legislação vem estabelecer um limite dessa obrigatoriedade (só é obrigatório a prestação do serviço se ele estiver disponível a uma determinada distância – artigo 13º, n.º 2, caso contrário não tem essa obrigação legal, embora o possa fazer). -----

--- O Capítulo III, subdivide-se nos sistemas públicos de abastecimento de água e sistema público de drenagem de águas residuais.-----

--- Nos Artigos referentes ao sistema público de abastecimento de água gostaria de destacar a obrigatoriedade de ligação à rede de distribuição (sempre que o serviço está disponível o cliente é obrigado a ligar); quem está dispensado de ligar; quem tem prioridade de fornecimento; estabelece as interrupções ou restrições do fornecimento. -----

--- No que se refere à qualidade da água, era a área que mais desenvolvida estava em termos de legislação, informação, entre outras. -----

--- Regula-se aqui igualmente a parte da propriedade da rede interna dos edifícios e gostaria ainda de realçar outra alteração significativa e que já se vai reflectir no novo tarifário que é o facto do cliente passar a não pagar a execução dos ramais. -----

--- Quanto ao Capítulo IV Sistemas de Drenagem de Águas Residuais, é similar no que se refere à disposição das obrigações de ambas as partes, as interrupções, etc. -----

--- Existe aqui também um aspecto delicado para o Município, enquanto Entidade Gestora, que é uma situação de possível dispensa de ligação (n.º 2 do art.º54), que se resume no seguinte: se eu tiver uma casa que tenha serviço de saneamento disponível, tenho de ligar. Mas se essa ligação obrigar à instalação uma estação elevatória, com custos elevados, o cliente pode solicitar isenção de ligação. -----

--- Incluem-se também as fossas sépticas, uma área muito importante no nosso Concelho. --

--- No Capítulo V, relativo a contratos de fornecimento e recolha, constam as cauções, que só deixaram de existir para os clientes domésticos, mas elas continuam a ser possíveis. No caso dos utilizadores não domésticos pode pedir-se sempre caução e também nos domésticos, no caso de ser incumpridor, ou presta caução ou passa a pagar através de transferência bancária.-----

--- Segue-se o Capítulo VI - Estrutura Tarifária e Facturação, a partir do qual se vai cobrar o serviço disponibilizado aos clientes. -----

--- Relativamente a este matéria, o regulador já há vários anos que vem chamando a atenção de que as entidades gestoras têm de caminhar para uma estrutura tarifária uniforme, à semelhança da electricidade e outros serviços. -----

--- Esta estrutura tarifária vai de encontro a essa recomendação da ERSAR, constituída por escalões em bloco e não por escalões progressivos. O que existia eram os chamados escalões zerados (escalão que vai sempre a zero). -----

--- No que se refere à facturação é uma questão comercial, também aqui existem várias alterações. -----

--- Aqui sensibiliza para a necessidade urgente de actualizar a área comercial, já que o n.º 2 do art.º 105, refere que o prazo para pagamento da factura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão. As facturas devem incluir uma série de informação, terão de ser mensais e tudo isto vai implicar um acréscimo de custos. -----

--- Também é definido neste regulamento a parte dos tarifários especiais - quem tem e em que condições. -----

--- Para os utilizadores domésticos existem dois tipos de tarifário especial: para famílias de fracos recursos e também famílias numerosas. -----

--- Estas são também as recomendações da ERSAR, para não proliferarem várias situações de tarifários especiais. -----

--- O que fica ao critério da entidade gestora são os valores de cada uma destas situações, no caso das famílias de fracos recursos, estabelecer o patamar que é considerado “fraco recurso” e estabelecer o que se considera por “famílias numerosas”. -----

--- É referido quais os benefícios, no caso de famílias de fracos recursos, consiste na isenção das tarifas fixas e o 1.º escalão ir até aos 15 m3. A partir dos 15 m3 paga pelo escalão normal.-----

--- Nas famílias numerosas foi estendido em 10 m3 o limite superior de cada escalão.-----

--- Este regulamento inclui também, no anexo III, o procedimento relativo às descargas de águas residuais industriais, efectuado de acordo com as exigências das Águas do Mondego.

--- Chamou a atenção para uma situação que foi alterada, no que se refere a limpeza de fossas. -----

--- O anterior Executivo, com o objecto de os munícipes que não são servidos pela rede pública de saneamento, não serem prejudicados, facultou-lhes a possibilidade de aderirem ao pagamento do saneamento pelo consumo de água, sendo-lhe prestado o serviço de limpeza de fossas sem custos adicionais. No entanto há que ter algum cuidado e a prática diz-nos que esta tentativa de não prejudicar ninguém, pode acabar por lesar aqueles que estão a ser servidos por redes fixas. -----

--- O que se propõe neste Regulamento é clarificar esta situação por forma a que não se verifiquem discrepâncias e injustiças. -----

--- Depois da aprovação deste projecto de regulamento pela Câmara Municipal, vai ser sujeito à apreciação pública, no mínimo pelo período de 30 dias e vai também ser enviado à ERSAR, para que possa emitir parecer. Posteriormente será remetido à Assembleia Municipal.-----

REGULAMENTO DE SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENACOVA".

NOTA JUSTIFICATIVA

--- A publicação do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, determinou a necessidade da Câmara Municipal de Penacova proceder à elaboração de um novo regulamento dos serviços de águas, devendo este conter, no mínimo, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 34/2011, de 13 de Janeiro. -----

--- De acordo com o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais, e com as devidas adaptações às exigências de funcionamento da Câmara Municipal de Penacova, às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua actividade e às necessidades dos utilizadores dos sistemas públicos e prediais, foi elaborado o presente Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas. -----

--- Depois de cumprido o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, o presente regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Penacova em 16 de Dezembro de 2011 e pela Assembleia Municipal em XX de Fevereiro de 2012, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto- Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho. -----

Artigo 2.º – Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas no Município de Penacova. -----

Artigo 3.º – Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Penacova às actividades de concepção, projecto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas. -----

Artigo 4.º – Legislação aplicável

1. Em tudo quanto omissos neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais urbanas, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.-----
2. A concepção e o dimensionamento das redes públicas e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais urbanas, bem como a apresentação dos projectos e execução das respectivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.-----
3. Os projectos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspectos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios

em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.-----

4. O fornecimento de água e o saneamento de águas residuais urbanas assegurados pelo Município de Penacova obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à protecção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de Fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.-----
5. A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes públicas de distribuição de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.-----
6. Em matéria de procedimento contra-ordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VII do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, as constantes do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção em vigor).-----

Artigo 5.º – Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1. O Município de Penacova é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas no respectivo território.-----
2. Em toda a área do Município de Penacova a Entidade Gestora responsável pela concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas é a Câmara Municipal de Penacova.-----

Artigo 6.º – Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:-----

- a) «Abastecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores através do sistema público de abastecimento de água;-----
- b) «Acessórios»: peças ou elementos que efectuem as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.-----
- c) «Água destinada ao consumo humano¹»:-----
 - i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;-----
 - ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objectos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, excepto quando a utilização dessa água não afecta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;-----
- d) «Águas residuais pluviais» ou simplesmente «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes

¹ Nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.

- de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;-----
- e) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas;-----
- f) «Águas residuais industriais»: as que sejam susceptíveis de descarga em colectores municipais e que resultem especificamente das actividades industriais abrangidas pelo REAI – Regulamento do Exercício da Actividade Industrial, ou do exercício de qualquer actividade da Classificação das Actividades Económicas Portuguesas por Ramos de Actividade (CAE);-----
- g) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;---
- h) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detectada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por: -----
- i) selecção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;-----
- ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;-----
- iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;-----
- iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;---
- i) «Boca de incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;-----
- j) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema de drenagem predial e o respectivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;-----
- k) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;-----
- l) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo, ou volume de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais num determinado intervalo de tempo;-----
- m) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;²-----
- n) «Colector»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;-----
- o) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;-----

² A directiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro, e no que se refere a contadores de água a Portaria n.º 21/2007 de 5 de Janeiro, prescreve a extinção do conceito “classes metrológicas”, substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1).

- p) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;-----
- q) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nos termos e condições do presente Regulamento. Se os dois serviços forem prestados em simultâneo terá a designação de «Contrato de fornecimento e de recolha», caso contrário, haverá lugar a um «contrato de fornecimento» relativo ao serviço de abastecimento de água, ou a um «contrato de recolha» relativo ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas;-----
- r) «Diâmetro nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real (interior u exterior) em milímetros;-----
- s) «Entidade gestora»: a entidade a quem compete a gestão dos sistemas de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais urbanas em relação directa com os utilizadores finais;-----
- t) «Entidades titulares»: as entidades que, nos termos da lei, tenham por atribuição assegurar a provisão dos serviços de águas, de forma directa ou indirecta;-----
- u) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;-----
- v) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;-----
- w) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;-----
- x) «Inspeção»: actividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infra-estruturas e tomar medidas correctivas apropriadas;-----
- y) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;-----
- z) «Local de consumo»: espaço associado a um contador de água e, como tal, abastecido pelo mesmo;-----
- aa) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;-----
- bb) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou electromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;-----
- cc) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes públicas de distribuição de água, em condições normais de funcionamento;-----
- dd) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas;-----
- ee) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo

- e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;-----
- ff)* «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao colector do sistema público de drenagem;-----
- gg)* «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;-----
- hh)* «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;-----
- ii)* «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;-----
- jj)* «Reservatórios prediais»: unidades de reserva que fazem parte integrante da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;-----
- kk)* «Reservatórios públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;-----
- ll)* «Saneamento de águas residuais urbanas»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores através do sistema público de drenagem de águas residuais urbanas;-----
- mm)* «Serviço»: exploração e gestão dos sistemas públicos de abastecimento de água (serviço de abastecimento) e de drenagem de águas residuais urbanas (serviço de saneamento) no Concelho de Penacova;-----
- nn)* «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objecto de facturação específica;-----
- oo)* «Serviços de águas»: os serviços de abastecimento de água para consumo humano (ou serviço de abastecimento) e de saneamento de águas residuais urbanas (ou serviço de saneamento);-----
- pp)* «Sistema de distribuição predial» ou «Rede de distribuição predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;-----
- qq)* «Sistema de drenagem predial» ou «Rede de drenagem predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública de drenagem;-----

- rr)* «Sistema público de abastecimento de água» ou «Rede pública de distribuição»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;-----
- ss)* «Sistema público de drenagem de águas residuais urbanas» ou «Rede pública de drenagem»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais urbanas, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;-----
- tt)* «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de colectores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respectivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;-----
- uu)* «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objectivo inicial;-----
- vv)* «Tarifa fixa»: valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;-----
- ww)* «Tarifa variável»: valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a entidade gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço;-----
- xx)* «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exacto a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;-----
- yy)* «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou colectiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;-----
- zz)* «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;-----
- aaa)* «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com excepção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;-----
- bbb)* «Utilizadores finais»: as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas e que não tenham como objecto da sua actividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;-----
- ccc)* «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.-----

Artigo 7.º – Simbologia e Unidades

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto.-----
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.-----

Artigo 8.º – Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o projecto, a construção e a exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, bem como as respectivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.-----

Artigo 9.º – Princípios de gestão

A prestação serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:-----

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;-----
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da protecção dos interesses dos utilizadores;-----
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;-----
- d) Princípio da protecção da saúde pública e do ambiente;-----
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afectos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;-----
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correcto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;-----
- g) Princípio do utilizador pagador;-----
- h) Princípio do poluidor-pagador.-----

Artigo 10.º – Disponibilização do Regulamento

O presente Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento. -----

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES

Artigo 11.º – Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:-----

- a) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços, salvo casos excepcionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;-----
- b) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;-----
- c) Proceder à recolha e encaminhamento das águas residuais urbanas através de redes públicas de drenagem;-----
- d) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de drenagem;-----
- e) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- f) Assumir a responsabilidade da concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
- g) Promover a elaboração de planos, estudos e projectos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;-----
- h) Manter actualizado o cadastro das infra-estruturas e instalações afectas aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de distribuição e de drenagem;-----
- i) Submeter os componentes dos sistemas públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;-----

- j) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;-----
- k) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;-----
- l) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de protecção aos mesmos, bem como os medidores de caudal;-----
- m) Promover a actualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;-----
- n) Promover a actualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;-----
- o) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das facturas correspondentes aos serviços prestados e à respectiva cobrança;-----
- p) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;-----
- q) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direccionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;-----
- r) Manter um registo actualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;--
- s) Prestar informação essencial sobre a sua actividade;-----
- t) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.-----

Artigo 12.º – Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:-----

- a) Solicitar a ligação aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas sempre que os mesmos estejam disponíveis;-----
- b) Cumprir as disposições do presente regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável, e respeitar as instruções e recomendações da Câmara Municipal de Penacova;-----
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas;-----
- d) Não alterar os ramais de ligação;-----
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;-----
- f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;-----
- g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;-----
- h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;-----
- i) Não proceder à execução de ligações aos sistemas públicos sem autorização da Entidade Gestora;-----
- j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.-----

Artigo 13.º – Direito à prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.--
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas consideram-se disponíveis desde que o respectivo sistema infra-estrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.-----
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas das respectivas fossas sépticas.----

Artigo 14.º – Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.-----
2. A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.-----
3. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua actividade, designadamente:-----
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de actuação;-----
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;-----
 - c) Regulamentos de serviço;-----
 - d) Tarifários;-----
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;-----
 - f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;-----
 - g) Informações sobre interrupções do serviço;-----
 - h) Contactos e horários de atendimento.-----

Artigo 15.º – Atendimento ao público

1. A Entidade Gestora dispõe de atendimento ao público, no edifício da Câmara Municipal de Penacova, e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar directamente.-----
2. O atendimento ao público é efectuado nos dias úteis das 9 h às 16 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.-----

CAPÍTULO III - SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 16.º – Obrigatoriedade de ligação à rede pública de distribuição

1. Dentro da área abrangida pelas redes públicas de abastecimento de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:-----
 - a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;-----
 - b) Solicitar a ligação à rede pública de distribuição.
2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública de distribuição abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.-----

3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de distribuição.
4. A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede pública de distribuição das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.-----
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede de distribuição predial à rede pública de distribuição, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desactivação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.-----

Artigo 17.º – Dispensa de ligação

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:-----
 - a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;-----
 - b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;-----
 - c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.-----
2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.-----

Artigo 18.º – Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.-----

Artigo 19.º – Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes públicas de distribuição, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:-----

- a) Casos fortuitos ou de força maior;-----
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;-----
- c) Actos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.-----

Artigo 20.º – Interrupção ou restrição no fornecimento de água

1. A Entidade Gestora pode interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:-----
 - a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;-----
 - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;-----
 - c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;-----

- d) Casos fortuitos ou de força maior;-----
 - e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;-----
 - f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detectadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;-----
 - g) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
2. A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no fornecimento de água.-----
 3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no fornecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respectivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.-----
 4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.-----
 5. Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do fornecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.-----

Artigo 21.º – Interrupção do fornecimento de água por facto imputável ao utilizador

1. A Entidade Gestora pode interromper o fornecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:-----
 - a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;-----
 - b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efectuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;-----
 - c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;-----
 - d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;-----
 - e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;-----
 - f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;-----
 - g) Em outros casos previstos na lei.-----
2. A interrupção do fornecimento de água, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.-----
3. A interrupção do fornecimento de água com base nas alíneas a), b), c), d), f) e g) do n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.-----

4. No caso previsto na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.-----
5. Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.-----

Artigo 22.º – Restabelecimento do fornecimento de água

1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correcção da situação que lhe deu origem.-----
2. No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.-----
3. O restabelecimento do fornecimento de água deve ser efectuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.-----

SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA

Artigo 23.º – Qualidade da água

1. A Entidade Gestora deve garantir:-----
 - a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;-----
 - b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema público de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;-----
 - c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;-----
 - d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;-----
 - e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais acções de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;-----
 - f) Que o tipo de materiais especificados nos projectos das redes públicas de distribuição, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de protecção da saúde humana.-----
2. O utilizador do serviço de abastecimento de água deve garantir:-----
 - a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projecto, nos termos regulamentares em vigor;-----
 - b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;-----
 - c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;-----
 - d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como para a inspecção das condições da

- rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;-----
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.-----

SECÇÃO III - USO EFICIENTE DA ÁGUA

Artigo 24.º – Objectivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:-----

- a) Acções de sensibilização e informação;-----
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.-----

Artigo 25.º – Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:-----

- a) Optimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;-----
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;-----
- c) Optimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;-----
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado.-----

Artigo 26.º – Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:-----

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;-----
- b) Redução dos consumos através da adopção de dispositivos eficientes;-----
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;-----
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.-----

Artigo 27.º – Usos em instalações residenciais e colectivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e colectivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:-----

- a) Uso adequado da água;-----
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;-----
- c) Actuação na redução de perdas e desperdícios.-----

SECÇÃO IV - SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 28.º – Propriedade da rede pública de distribuição

A rede pública de distribuição de água é propriedade do Município de Penacova.-----

Artigo 29.º – Instalação e conservação

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.-----
2. Quando as reparações da rede pública de distribuição de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respectivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.-----

Artigo 30.º – Concepção, dimensionamento, projecto e execução de obra

A concepção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projectos e a execução das respectivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.-----

SECÇÃO V - RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 31.º – Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Penacova.-----

Artigo 32.º – Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respectiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----
2. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.-----
3. Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no artigo 66.º.-----
4. Quando as reparações na rede pública de distribuição ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respectivos encargos são suportados por estes.-----
5. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.-----

Artigo 33.º – Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.-----

Artigo 34.º – Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1. Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.-----
2. As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Protecção Civil.-----

Artigo 35.º – Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação de água pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.--

SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL

Artigo 36.º – Caracterização da rede de distribuição predial

1. As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.-----
2. A instalação dos sistemas prediais e a respectiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.-----
3. Exceptuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de protecção do contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.-----

Artigo 37.º – Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.-----

Artigo 38.º – Projecto da rede de distribuição predial

1. É da responsabilidade do autor do projecto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projectos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas e as pressões máxima e mínima na rede pública de distribuição de água, nos termos da legislação em vigor.-----
2. O projecto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projecto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.-----
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projectos nele referidos.-----
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:-----
 - a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;-----
 - b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;-----
 - c) Que o tipo de material utilizado na rede de distribuição predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de protecção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.-----
5. As alterações aos projectos de execução das redes de distribuição prediais devem ser efectuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.-----
6. O projecto das redes de distribuição predial de água devem ser instruídos com:-----
 - a) Memória descritiva e justificativa onde conste a indicação dos aparelhos a instalar, natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das canalizações;-----
 - b) Cálculos justificativos;-----
 - c) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado das canalizações, com indicação dos calibres e localização dos dispositivos de utilização, que, no mínimo, devem constar de plantas e cortes, definidores das condições técnicas de funcionamento e ligação até à torneira de corte do edifício;-----
 - d) Planta de localização à escala apropriada;-----
 - e) Termo de responsabilidade do projecto da obra, assinado pelo respectivo autor.--

Artigo 39.º – Execução, inspecção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projectos referidos no artigo anterior.-----
2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projectos de redes de distribuição predial com o projecto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado

para esse efeito, de acordo com o respectivo regime legal, que ateste essa conformidade.-----

3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.-----
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projectos.-----
5. Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a acções de inspecção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.-----
6. Durante a execução das obras dos sistemas prediais, a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfecção previstas na legislação em vigor.-----
7. A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de 30 dias.-----

Artigo 40.º – Rotura nos sistemas prediais

1. Logo que seja detectada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----
2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.-----

SECÇÃO VII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS

Artigo 41.º – Legislação aplicável

Os projectos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor. -----

Artigo 42.º – Hidrantes

1. Na rede pública de distribuição de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efectiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.-----
2. O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.-----

Artigo 43.º – Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Protecção Civil.----

Artigo 44.º – Redes de incêndios particulares

1. Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de protecção contra incêndios, a água consumida é objecto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.-----
2. O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.-----
3. Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.-----

Artigo 45.º – Bocas de incêndio das redes de distribuição predial

As bocas de incêndio e/ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro. -----

SECÇÃO VIII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 46.º – Medição por contadores

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.-----
2. A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de distribuição de água é igualmente objecto de medição.-----
3. Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respectiva instalação, manutenção e substituição.-----
4. Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objecto de facturação autónoma aos utilizadores.-----

Artigo 47.º – Tipo de contadores

1. Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fracção são do tipo autorizado por lei e obedecem às respectivas especificações regulamentares.-----
2. O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora.-----
3. A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:-----
 - a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;-----
 - b) A pressão de serviço máxima admissível;-----
 - c) A perda de carga.-----
4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.-----
5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.-----

Artigo 48.º – Localização e instalação dos contadores

1. As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas.-----
2. Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.-----
3. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.-----
4. Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.-----
5. Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns

ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 66.º.-----

6. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.-----

Artigo 49.º – Verificação metrológica e substituição

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.-----
2. A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.-----
3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respectivo boletim de ensaio.-----
4. A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.-----
5. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.-----
6. Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.-----
7. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.-----

Artigo 50.º – Responsabilidade pelo contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.-----
2. Com excepção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.-----
3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.-----

Artigo 51.º – Leituras

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efectivamente medido.-----
2. As leituras dos contadores são efectuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.---
3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.-
4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.-----

5. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente, internet, correio electrónico, serviços postais e telefone.-----

Artigo 52.º – Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:-----

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela Entidade Gestora;-----
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.-----

CAPÍTULO IV - SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Artigo 53.º – Obrigoriedade de ligação à rede pública de drenagem

1. Dentro da área abrangida pelas redes públicas de drenagem, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:-----
 - a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;-----
 - b) Solicitar a ligação à rede pública de drenagem;-----
 - c) Requerer a execução dos ramais de ligação de águas residuais.-----
2. A obrigoriedade de ligação à rede pública de drenagem abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.-----
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de drenagem.---
4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efectuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.-----
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede de drenagem predial à rede pública de drenagem, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desactivação no prazo máximo de 30 dias.-----

Artigo 54.º – Dispensa de ligação

1. Estão isentos da obrigoriedade de ligação ao sistema público de drenagem:-----
 - a) Os edifícios, designadamente unidades industriais, que disponham de sistemas próprios de saneamento (recolha, tratamento e rejeição das águas residuais em meio receptor) devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável;-----
 - b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;-----
 - c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.-----
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 53.º, em casos excepcionais, a entidade gestora pode isentar a obrigoriedade de ligação ao sistema público de drenagem, os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e protecção ambiental;-----
3. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.-----

Artigo 55.º – Execução sub-rogatória

1. Quando os trabalhos a que se refere o artigo 53.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.-----
2. Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efectuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.-----
3. O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efectuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respectivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá a cobrança coerciva da importância devida.-----

Artigo 56.º – Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes públicas de drenagem, desde que resultantes de:-----

- a) Casos fortuitos ou de força maior;-----
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;-----
- c) Actos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.-----

Artigo 57.º – Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:-----
 - a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;-----
 - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;-----
 - c) Casos fortuitos ou de força maior.-----
2. A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de saneamento de águas residuais urbanas.-----
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respectivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.-----
4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.-----

Artigo 58.º – Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:-----
 - a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;---
 - b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;-----
 - c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;-----
 - d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;-----
 - e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;-----
 - f) Em outros casos previstos na lei.-----
2. A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.-----
3. A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na protecção ambiental.-----
4. Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.-----

Artigo 59.º – Restabelecimento da recolha

1. O restabelecimento do serviço de saneamento de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correcção da situação que lhe deu origem.-----
2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.-----
3. O restabelecimento do serviço deve ser efectuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.-----

SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 60.º – Propriedade da rede pública de drenagem

A rede pública de drenagem de águas residuais urbanas é propriedade do Município de Penacova.-----

Artigo 61.º – Lançamentos e acessos interditos

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes públicas de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:-----

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;-----
 - b) Matérias radioactivas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;-----
 - c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;-----
 - d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;-----
 - e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.-----
2. Só a Entidade Gestora pode aceder às redes públicas de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:-----
- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;-----
 - b) Ao tamponamento de ramais e colectores;-----
 - c) À extracção dos efluentes.-----

Artigo 62.º – Descargas de águas residuais industriais

1. Os utilizadores que pretendam descarregar águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais urbanas devem dar cumprimento ao procedimento que consta do Anexo III.-----
2. As descargas de águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais urbanas devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Baixo Mondego – Bairrada, Águas do Mondego, S.A., de entre os quais se mencionam os que constam do Anexo IV.-----
3. Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.-----
4. No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 2.----
5. Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, directa ou indirectamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.-----
6. A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respectivos utilizadores, de forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 2.-----

Artigo 63.º – Instalação e conservação

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.-----
2. Quando as reparações da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respectivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.-----

Artigo 64.º – Concepção, dimensionamento, projecto e execução de obra

A concepção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projectos e a execução das respectivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.-----

Artigo 65.º – Modelo de sistemas

1. Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de colectores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.-----
2. Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.-----

SECÇÃO III - REDES PLUVIAIS

Artigo 66.º – Concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1. Na concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:-----
 - a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;-----
 - b) Adopção de soluções que contribuam, por armazenamento ou infiltração, para reduzir os caudais de ponta.-----
2. A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.-----
3. O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede pública de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de 10 anos.---
4. Na concepção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita directamente para a câmara de ramal de ligação, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.-----
5. A gestão do sistema público de drenagem de águas pluviais cabe ao Município de Penacova.-----

SECÇÃO IV - RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 67.º – Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Penacova.-----

Artigo 68.º – Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respectiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----
2. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.-----
3. Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no artigo 93.º.-----
4. Quando as reparações na rede pública de drenagem ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respectivos encargos são suportados por estes.-----

5. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.-----

Artigo 69.º – Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser servido por mais do que um ramal de ligação.-

Artigo 70.º – Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação de águas residuais pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.-----

SECÇÃO V - SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL

Artigo 71.º – Caracterização da rede de drenagem predial

1. As redes de drenagem predial têm início na câmara de ramal de ligação e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.-----
2. A instalação dos sistemas prediais e a respectiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.-----

Artigo 72.º – Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.-----

Artigo 73.º – Projecto da rede de drenagem predial

1. É da responsabilidade do autor do projecto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projectos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.-----
2. O projecto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade assinado por um técnico autor do projecto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.-----
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projectos nele referidos.-----
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:-----
 - a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;-----
 - b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.-----
5. As alterações aos projectos de execução das redes prediais devem ser efectuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.-----
6. O projecto das redes prediais de drenagem de águas residuais devem ser instruídos com:
 - a) Memória descritiva e justificativa onde conste a indicação dos aparelhos a instalar, natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das canalizações;-----
 - b) Cálculos justificativos;-----

- c) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado das canalizações, com indicação dos calibres e localização dos aparelhos sanitários, que, no mínimo, devem constar de plantas e cortes, definidores das condições técnicas de funcionamento e ligação até à câmara de ramal de ligação;-----
- d) Planta de localização à escala apropriada;-----
- e) Termo de responsabilidade do projecto da obra, assinado pelo respectivo autor.--

Artigo 74.º – Execução, inspecção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1. A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projectos referidos no artigo anterior.-----
2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projectos de redes de drenagem predial com o projecto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respectivo regime legal, que ateste essa conformidade.-----
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 73.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.-----
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projectos.-----
5. Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a acções de inspecção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.-----
6. Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.-----
7. A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo 30 dias.-----

Artigo 75.º – Anomalia no sistema predial

Logo que seja detectada uma anomalia em qualquer ponto das redes de drenagem predial de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

SECÇÃO VI - FOSSAS SÉPTICAS

Artigo 76.º – Utilização de fossas sépticas

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º, a utilização de fossas sépticas para a deposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.-----
2. As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais devem ser desactivadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão dos respectivos ramais.-----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfectadas e aterradas.-----

Artigo 77º – Concepção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1. As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspectos:-----

- a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a protecção da saúde pública e ambiental;-----
 - b) Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais, interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);-----
 - c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspecção e limpeza;-----
 - d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.-----
2. O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a selecção da solução a adoptar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.-----
 3. Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.-----
 4. No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.-----
 5. O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.-----
 6. A apresentação dos projectos e a execução das respectivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.-----

Artigo 78º – Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1. A titularidade do serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.-----
2. A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.-----
3. A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.-----
4. Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.-----
5. É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas directamente no meio ambiente e nas redes públicas de drenagem de águas residuais.-----
6. As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.-----

SECÇÃO VII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 79.º – Medidores de caudal

1. A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.-----
2. Os medidores são da propriedade da Entidade Gestora que é responsável pela respectiva instalação, manutenção e substituição.-----
3. Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e facturado nos termos previstos no artigo 96.º do presente Regulamento.-----

Artigo 80.º – Localização e tipo de medidores

1. A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor.-----
2. A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:-----
 - a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;-----
 - b) As características físicas e químicas das águas residuais.-----
3. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.-----

Artigo 81.º – Manutenção e substituição

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.-----
2. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respectivo boletim de ensaio.-----
3. As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respectivo contrato de recolha, quando justificado.-----
4. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.-----
5. No caso de ser necessária a substituição de medidores de caudal por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.-----
6. A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.-----
7. Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.-----

Artigo 82.º – Leituras

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efectivamente medido.-----
2. As leituras dos medidores são efectuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.---
3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.-

Artigo 83.º – Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:-----

- a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;-----
- b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.---

CAPÍTULO V - CONTRATOS DE FORNECIMENTO E DE RECOLHA

Artigo 84.º – Contrato de fornecimento e de recolha

1. A prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é objecto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.-----
2. Quando o serviço de saneamento de águas residuais urbanas seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.-----
3. O contrato de fornecimento e de recolha é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à protecção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.-----
4. No momento da celebração do contrato de fornecimento e de recolha deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respectivo contrato.-----
5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contratado desde que haja efectiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respectiva prestação.-----
6. Os proprietários dos prédios ligados às redes públicas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, sempre que o contrato de fornecimento e de recolha não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador e do medidor, se existir, caso os respectivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 89.º.---
7. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efectuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento e de recolha sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores/medidores registem a primeira contagem, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento dos respectivos serviços.-----
8. Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento/recolha fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.-----
9. Se o último titular activo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 88.º.-----

Artigo 85.º – Contratos especiais

1. São objecto de contratos especiais os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.-----

2. Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais dos serviços nas seguintes situações:-----
 - a) Obras e estaleiro de obras;-----
 - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e actividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.-----

3. A Entidade Gestora admite a contratação dos serviços em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:-----
 - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;-----
 - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.-----

4. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, a nível de qualidade e quantidade.-----

Artigo 86.º – Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de recepção de toda a correspondência relativa à prestação dos serviços.-----
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.-----

Artigo 87.º – Vigência dos contratos

1. O contrato de fornecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.-----
2. O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de fornecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.-----
3. Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:-----
 - a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal de ligação;-----
 - b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.-----

4. A cessação do contrato de fornecimento e de recolha ocorre por denúncia, nos termos do artigo 89.º, ou caducidade, nos termos do artigo 90.º.-----
5. Os contratos de fornecimento e de recolha referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 85.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respectivo alvará de licença ou autorização.-----

Artigo 88.º – Suspensão e reinício do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de fornecimento e de recolha, por motivo de desocupação temporária do imóvel.-----
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e do serviço de abastecimento de água, o contrato de recolha de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.-----
3. A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respectiva tarifa e implica o acerto da facturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da facturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.-----
4. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira factura subsequente.-----

Artigo 89.º – Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento e de recolha que tenham celebrado por motivo de desocupação do imóvel, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.-----
2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, e do medidor, se existir, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.-----
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.-----
4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção dos serviços de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais urbanas por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento dos serviços no prazo de dois meses.-----

Artigo 90.º – Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respectivo.-----
2. Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 85.º podem não caducar no termo do respectivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.-----
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata do respectivo contador e medidor, se existir, e o corte do abastecimento de água.-----

Artigo 91.º – Caução

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:-----
 - a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, no caso de utilizadores não domésticos;-----
 - b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de utilizadores domésticos, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.-----

2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência electrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:-----
 - a) Para os utilizadores domésticos é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Fevereiro de 2000;-----
 - b) Para os restantes utilizadores, o valor da caução será de 200€.-----
3. Para as instituições sem fins lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.-----
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respectivo recibo.-----

Artigo 92.º – Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.-----
2. Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.-----
3. A quantia a restituir será actualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.-----

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 93.º – Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respectiva vigência.-----
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.-----

Artigo 94.º – Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são facturadas aos utilizadores:-----
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e expressa em euros por cada trinta dias;-----
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.-----
2. As tarifas de abastecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:-----
 - a) Execução, manutenção e renovação de ramais de ligação de água, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 98.º;-----
 - b) Fornecimento de água;-----
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;-----

- d) Disponibilização e instalação de contador individual;-----
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;-----
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;-----
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.-----

3. Para além das tarifas de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:-----

- a) Execução de ramais de ligação de água nas situações previstas no artigo 98.º;---
- b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;-----
- c) Suspensão e reinício da ligação do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador;-----
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço de abastecimento de água a pedido do utilizador;-----
- e) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;-----
- f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;-----
- g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;-----
- h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- i) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;-----
- j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.-----

4. Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas são facturadas aos utilizadores:-----

- a) A tarifa fixa de saneamento de águas residuais urbanas, devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e expressa em euros por cada trinta dias;-----
- b) A tarifa variável de saneamento de águas residuais urbanas, devida em função do volume de água recolhido, medido ou estimado, durante o período objecto de facturação, expressos em m³ de água por cada trinta dias.-----

5. As tarifas de saneamento de águas residuais urbanas, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:-----

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais de ligação de águas residuais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 98.º;-----
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;-----
- c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;-----
- d) Execução e conservação de câmaras de ramal de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;-----
- e) Disponibilização e instalação de medidor de caudal individual, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;-----

- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do medidor;-----
- g) Reparação ou substituição de medidor, salvo se por motivo imputável ao utilizador.-----

6. Para além das tarifas de saneamento de águas residuais urbanas referidas no n.º 4, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:-----

- a) Execução de ramais de ligação de águas residuais nas situações previstas no artigo 98.º;-----
- b) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais de drenagem de águas residuais a pedido dos utilizadores;-----
- c) Suspensão e reinício da ligação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;-----
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas a pedido do utilizador;-----
- e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de drenagem de águas residuais;-----
- f) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;--
- g) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;-----
- h) Ligação temporária ao sistema público de drenagem, designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;-----
- i) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;-----
- j) Informação sobre o sistema público de drenagem de águas residuais urbanas em plantas de localização;-----
- k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de drenagem de águas residuais.-----

7. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão dos serviços por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança das tarifas previstas na alínea d) do número 3 e na alínea d) do número 6.-----

Artigo 95.º – Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos do serviço de abastecimento de água cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa de abastecimento de água única, expressa em euros por cada 30 dias.-----
2. Aos utilizadores finais domésticos do serviço de abastecimento de água cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa de abastecimento de água prevista para os utilizadores não domésticos.-----
3. Existindo consumos de água nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa de abastecimento de água cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.-----
4. Não é devida tarifa fixa de abastecimento de água se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.-----
5. A tarifa fixa de abastecimento de água facturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

- a) 1.º nível: até 20 mm;-----
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;-----
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;-----
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;-----
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.-----

6. Aos utilizadores do serviço de saneamento de águas residuais urbanas prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa de saneamento de águas residuais urbanas, definida por tipo de utilizador (doméstico e não doméstico), expressa em euros por cada 30 dias.-----

Artigo 96.º – Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:-----

- a) 1.º escalão: até 5;-----
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;-----
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;-----
- d) 4.º escalão: superior a 25.-----

2. O valor final da componente variável do serviço de abastecimento de água devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.-----
3. A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.-----
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.-----
5. O abastecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objecto de medição individual a cada fracção, é globalmente facturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço de abastecimento de água prevista para os utilizadores domésticos.--
6. A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é determinada pela aplicação do coeficiente do custo específico da Entidade Gestora, à tarifa variável média do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador final.-----
7. O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento de água é o que resulta do rácio apurado em cada factura, entre o somatório dos valores da componente variável do serviço facturados em cada escalão e o somatório dos volumes facturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos.-----
8. A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em função dos custos variáveis médios de abastecimento de água do respectivo utilizador.-----
9. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido, exceptuando-se os usos que não originem a águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.-----
10. A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de actividades industriais que

produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica.-----

Artigo 97.º – Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1. Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:-----
 - a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;-----
 - b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.-----
2. Os utilizadores que não sejam servidos por redes fixas de drenagem de águas residuais urbanas podem optar pela seguinte modalidade:-----
 - a) Tarifas fixas e variáveis do serviço de saneamento de águas residuais urbanas calculadas nos termos do artigo 95.º e do artigo 96.º, como contrapartida da realização do número de serviços considerado adequado pela Entidade Gestora, definido no contrato de recolha, em função do custo associado a cada um dos serviços de recolha;-----
 - b) Por cada serviço adicional prestado, relativamente ao estabelecido no contrato de recolha, uma tarifa fixa e uma tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.-----

Artigo 98.º – Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.-----
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são facturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.-----

Artigo 99.º – Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de drenagem.-----
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.-----
3. No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.-----
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.-----

Artigo 100.º – Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate directo a incêndios não é facturado mas deve ser objecto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.-----

Artigo 101.º – Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:-----
 - a) Utilizadores domésticos:-----

- i) Tarifário social para famílias de fracos recursos, aplicável quando o respectivo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), que não ultrapasse uma vez e meia o valor do salário mínimo nacional;-----
 - ii) Tarifário para famílias numerosas, aplicável quando a composição do agregado familiar compreenda 5 ou mais membros;-----
 - b) Utilizadores não domésticos:-----
 - i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique, legalmente constituídas.-----
- 2. O tarifário social para famílias de fracos recursos, tal como definidas na subalínea i) da alínea a) do ponto 1., consiste:-----
 - a) Na isenção das tarifas fixas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;-----
 - b) Na aplicação da tarifa variável de abastecimento de água do primeiro escalão dos consumidores domésticos, alargada a consumos mensais até 15 m³. Aos consumos superiores a 15 m³, aplicar-se-á a tarifa relativa ao terceiro escalão dos domésticos e aos consumos superiores a 25 m³, a tarifa relativa ao quarto escalão dos domésticos.-----
- 3. O tarifário para famílias numerosas, tal como definidas na subalínea ii), da alínea a), do n.º 1., consiste no alargamento do primeiro escalão a consumos mensais, até 15 m³, na redefinição do segundo escalão a consumos mensais superiores a 15 m³ e até 25 m³, na redefinição do terceiro escalão a consumos mensais superiores a 25 m³ e até 35 m³ e na redefinição do quarto escalão a consumos mensais superiores a 35 m³ -----
- 4. O tarifário social para utilizadores não domésticos, tal como definidos na subalínea i), da alínea b), do n.º 1., consiste na aplicação de uma tarifa variável de abastecimento de água idêntica à do segundo escalão dos utilizadores domésticos.-----

Artigo 102.º – Acesso aos tarifários especiais

- 1. Para beneficiar da aplicação do tarifário social para famílias de fracos recursos ou do tarifário para famílias numerosas, os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:-----
 - a) Cópia do BI e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;-----
 - b) Cópia da declaração ou da nota de liquidação do IRS;-----
 - c) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar, atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo.-----
- 2. Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do respectivo tarifário social devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:-----
 - a) Cópia dos estatutos;-----
 - b) Outros documentos considerados relevantes pela Entidade Gestora para avaliação do pedido.-----

3. A aplicação dos tarifários especiais vigora por períodos de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.-----

Artigo 103.º – Aprovação dos tarifários

1. O tarifário dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.-----
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira factura subsequente.-----
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.-----

SECÇÃO II - FACTURAÇÃO

Artigo 104.º – Periodicidade e requisitos da facturação

1. A periodicidade das facturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.-----
2. As facturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 51.º e 52.º e nos artigos 82.º e 83.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.-----

Artigo 105.º – Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da factura relativa aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efectuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.-----
2. O prazo para pagamento da factura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.-----
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efectuar o pagamento parcial da factura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.-----
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como das taxas de recursos hídricos associadas.-----
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respectiva factura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.-----
6. No caso de o volume de águas residuais recolhidas ser objecto de medição directa, a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respectivo medidor de caudal suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas incluídas na respectiva factura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do medidor após ter sido informado da tarifa aplicável.-----
7. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da factura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.-----
8. O atraso no pagamento da factura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de abastecimento de água, ou do serviço de saneamento de águas residuais urbanas quando não seja possível suspender o abastecimento de água, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.-----

9. Não pode haver suspensão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável destes, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.-----
10. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respectivo custo imputado ao utilizador em mora.-----

Artigo 106.º – Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do pagamento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.-----
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efectuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis meses após aquele pagamento.-----
3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efectuar o pagamento.-----
4. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.-----

Artigo 107.º – Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.-----
2. Apenas o valor final da factura, com IVA incluído, é objecto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei nº 57/2008, de 26 de Maio.-----

Artigo 108.º – Acertos de facturação

1. Os acertos de facturação dos serviços de águas são efectuados:-----
 - a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efectuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;-----
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água ou de águas residuais medido.-----
2. Quando a factura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo a Entidade Gestora à respectiva compensação nos períodos de facturação subseqüentes caso essa opção não seja utilizada.-----

CAPÍTULO VII - PENALIDADES

Artigo 109.º – Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, todos na redacção em vigor e respectiva legislação complementar.-----

Artigo 110.º – Contra-ordenações

1. Constitui contra-ordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas colectivas, a prática dos seguintes actos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:-----

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º, excepto nos casos previstos no artigo 17.º;-----
 - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;-----
 - c) O uso indevido ou dano de qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.
2. Constitui ainda contra-ordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas colectivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.-----
3. Constitui contra-ordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas colectivas, a prática dos seguintes actos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:-----
- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;-----
 - b) A permissão da ligação e drenagem de águas residuais a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;-----
 - c) A alteração da instalação da caixa do contador/medidor de caudal e a violação dos respectivos selos;-----
 - d) A contaminação da água existente em qualquer elemento das redes públicas de distribuição de água;-----
 - e) A execução de redes prediais sem que os seus projectos tenham sido aprovados pela Entidade Gestora;-----
 - f) A não apresentação de telas finais das redes prediais;-----
 - g) A alteração das redes prediais sem prévia ou posterior entrega no Município de Penacova dos respectivos projectos ou das peças desenhadas que representem as modificações introduzidas;-----
 - h) O incumprimento das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados nas redes prediais;-----
 - i) A não separação a montante da câmara de ramal de ligação dos sistemas de drenagem predial de águas residuais domésticas e de águas pluviais;-----
 - j) A realização de lançamentos interditos nas redes públicas de drenagem de águas residuais, nos termos do disposto no artigo 61.º;-----
 - k) A descarga de águas residuais industriais nas redes públicas de drenagem de águas residuais em violação do disposto no artigo 62.º;-----
 - l) A inexistência de sistemas de tratamento de águas residuais adequados em prédios localizados em zonas não servidas por redes públicas de drenagem de águas residuais;-----
 - m) A falta de conservação e limpeza de fossas sépticas em prédios localizados em zonas não servidas por redes públicas de drenagem de águas residuais;-----
 - n) A não desactivação de fossas sépticas em prédios localizados em zonas servidas por redes públicas de drenagem de águas residuais;-----
 - o) A falta de operação de manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento de águas residuais industriais;-----
 - p) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;-----
 - q) A violação de qualquer norma deste Regulamento, ou de qualquer outra legislação aplicável, que não esteja especialmente prevista neste artigo.-----

Artigo 111.º – Negligência

Todas as contra-ordenações previstas no artigo anterior são passíveis de punição a título de negligência, sendo nesses casos reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas.-----

Artigo 112.º – Processamento das contra-ordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contra-ordenação, assim como a aplicação das respectivas coimas competem à Entidade Gestora. -----
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes factores:-----
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;-----
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contra-ordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.-----
3. Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infracção, se for continuada.-----

Artigo 113.º – Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.-----

CAPÍTULO VIII - RECLAMAÇÕES

Artigo 114.º – Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer acto ou omissão desta ou dos respectivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.-----
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.-----
3. Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet, correio electrónico, serviços postais e telefone.-----
4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respectiva fundamentação.-----
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, excepto nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 105.º do presente Regulamento.-----

Artigo 115.º – Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.-----
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora, desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspecção.-----

3. O respectivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correcção.-----
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.-----

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 116.º – Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.-----

Artigo 117.º – Norma revogatória

Após a entrada em vigor do presente Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Geral do Sistema Público e Predial de Distribuição de Água ao Município de Penacova anteriormente aprovado.-----

Artigo 118.º – Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*³.-----

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE (Artigos 38.º e 73.º)

Termo de responsabilidade (Projectos de Execução)

... (Nome e habilitação do autor do projecto), morador na, contribuinte n.º, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e do artigo 38.º, que o projecto de (identificação de qual o projecto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em (localização da obra - rua, número de polícia e freguesia), cujo (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por (indicação do nome e morada do requerente), observa:-----

- a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor);--
- b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;-----

³ Prazo imposto pelo n.º 5 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 2 de Janeiro, para os regulamentos municipais que definam contra-ordenações.

- c) a manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adoptado na rede predial (incluir esta alínea apenas no caso de projectos que incluam redes de distribuição predial de água).-----

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE (Artigos 39.º e 74.º)

... (Nome e habilitação do autor do projecto), morador na, contribuinte n.º, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.-----

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

PROCEDIMENTO RELATIVO ÀS DESCARGAS DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS (Artigo 62.º)

Condições de descarga das águas residuais industriais

1. A descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais urbanas está sujeita à obtenção de autorização, subordinada à verificação de condições específicas inerentes às necessidades de conservação do sistema, bem como de preservação do meio ambiente e de defesa da saúde pública.-----
2. A obtenção da referida autorização, que pode ser concedida pelo prazo máximo de cinco (5) anos, é revogável a todo o tempo, sempre que as condições que lhes são subjacentes sofrerem alterações.-----
3. As águas residuais industriais que entrem no sistema público de drenagem e nas estações de tratamento de águas residuais urbanas serão sujeitas ao pré-tratamento que for necessário para:-----
 - a) Proteger a saúde do pessoal que trabalha nos sistemas de drenagem e nas estações de tratamento de águas residuais urbanas;-----
 - b) Garantir que os sistemas de drenagem, as estações de tratamento de águas residuais urbanas e o equipamento conexo não sejam danificados;-----
 - c) Garantir que o funcionamento das estações de tratamento de águas residuais urbanas e o tratamento de lamas não sejam prejudicados;-----

- d) Garantir que as descargas das estações de tratamento de águas residuais urbanas não deteriore o ambiente ou não impeçam as águas receptoras de cumprir o disposto na legislação a elas aplicável;-----
 - e) Garantir que as lamas possam ser eliminadas em segurança e de um modo ecologicamente aceitável.-----
4. Para além das limitações impostas no número anterior, devem ainda as águas residuais industriais respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Baixo Mondego – Bairrada, Águas do Mondego, S.A., de entre os quais se mencionam os que constam do Anexo IV.-----

Apresentação de requerimento de ligação

1. Cada estabelecimento industrial em laboração, e cada um dos que venham a instalar-se, no concelho de Penacova e pretenda descarregar as suas águas residuais industriais no sistema público de drenagem, terão de formular um requerimento a solicitar a respectiva autorização de descarga, a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Penacova.--
2. As autorizações de descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem terão de ser renovadas:-----
 - a) Sempre que um estabelecimento industrial registe um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;-----
 - b) Nos estabelecimentos industriais em que se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, e que produzam alterações quantitativas e qualitativas nas águas residuais industriais;-----
 - c) Aquando da alteração do utilizador industrial a qualquer título;-----
 - d) Quando o prazo de validade da autorização de descarga expire.-----
3. É da inteira responsabilidade dos utilizadores industriais a iniciativa de preenchimento do requerimento e a sua apresentação à Câmara Municipal de Penacova.-----

Apreciação e decisão

1. Se o requerimento apresentado for omissivo quanto a informações que dele devem constar, a Câmara Municipal de Penacova informará desse facto o requerente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua recepção, e indicará quais os elementos em falta ou incorrectamente apresentados, após o que o requerente terá 30 (trinta) dias úteis para os apresentar, sem o que o requerimento será indeferido tacitamente.-----
2. Da apreciação do requerimento, a Câmara Municipal de Penacova poderá:-----
 - a) Conceder a autorização de descarga sem condições;-----
 - b) Conceder a autorização de descarga condicionada;-----
 - c) Indeferir o requerimento nos termos legais e regulamentares.-----
3. A autorização condicionada e a recusa são sempre fundamentadas.-----
4. As autorizações de descarga são válidas por um período nunca superior a cinco (5) anos.-
5. Caso o utente pretenda que a mesma lhe seja renovada, deve requerê-la com a antecedência mínima de trinta (30) dias úteis em relação ao limite do prazo de validade da anterior, por processo idêntico ao do requerimento inicial.-----

Exigência de pré-tratamento

1. Uma vez analisado o pedido formulado, a Câmara Municipal de Penacova pode impor ao utilizador industrial, a expensas suas, a instalação de um pré-tratamento destinado ao cumprimento dos valores limite de emissão (VLE) exigidos, bem como um medidor de caudal com registo de dados em contínuo e um colector de amostras ou local para a sua instalação.-----
2. A Câmara Municipal de Penacova pode impor o valor do caudal máximo horário a lançar no sistema público de drenagem, bem como definir quais os parâmetros de controlo.-----

Autocontrolo

1. Cada utilizador industrial é responsável pela prova do cumprimento das autorizações de descarga que lhe forem concedidas, num processo de autocontrolo, realizado imediatamente antes da ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais urbanas, de frequência não inferior a quatro vezes por ano e com intervalo máximo de três meses, sobre os parâmetros constantes das referidas autorizações de descarga.-----
2. Os resultados do processo de autocontrolo serão enviados à Câmara Municipal de Penacova, com a expressa indicação dos intervenientes nas colheitas, nas amostragens, nas medições de caudais e nas análises, dos locais de colheitas e medições e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de autocontrolo.-----
3. Trimestralmente, cada utilizador industrial fará um ponto de situação do processo de autocontrolo e transmiti-lo-á à Câmara Municipal de Penacova, na forma de um relatório de autocontrolo.-----
4. As colheitas para o autocontrolo serão feitas de modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de duas horas, ou inferiores, ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias de laboração da indústria, sendo a partir destas preparada uma amostra composta resultante da mistura das quotas-partes das amostras instantâneas proporcionais aos respectivos caudais, a partir da qual é obtido o valor médio diário para cada parâmetro.-----
5. Com o acordo prévio da Câmara Municipal de Penacova os números das amostras instantâneas e de dias de recolha podem ser reduzidos nos casos de estabelecimentos industriais em que se demonstre que a produção é praticamente uniforme quanto às características quantitativas e qualitativas das águas residuais produzidas.-----
6. Os métodos analíticos a utilizar, quer nos processos de autocontrolo, quer nas acções de inspecção, são os estabelecidos na legislação em vigor.-----

Controlo e fiscalização

1. Os proprietários dos estabelecimentos industriais cujas águas residuais industriais sejam descarregadas no sistema público de drenagem de águas residuais urbanas, obrigam-se, perante a Câmara Municipal de Penacova, a manter e a operar os sistemas de pré-tratamento, os órgãos de controlo, designadamente os medidores de caudal e os amostradores, bem como efectuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários da Câmara Municipal de Penacova devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por esta, dentro do horário normal de trabalho.-----
2. Sempre que a Câmara Municipal de Penacova entender necessário, pode proceder, por si ou por interposto adjudicatário contratado para o efeito, à colheita de amostras, medição de caudais e análises para a inspecção das condições de descarga das respectivas águas residuais industriais e à aferição dos medidores de caudal instalados, elaborando um relatório, a partir dos resultados obtidos, que deve remeter aos respectivos proprietários, indicando-lhes eventuais anomalias detectadas e o prazo para a sua correcção.-----
3. Das amostras recolhidas, em número de três, uma destina-se ao estabelecimento industrial para poder por si ser mandada analisar, se o desejar, outra à Câmara Municipal de Penacova, sendo a última devidamente acondicionada e mantida em depósito pela Câmara Municipal de Penacova para efeitos de contraprova, sempre que tecnicamente possível.-----
4. Dos resultados do relatório, pode o proprietário do estabelecimento industrial reclamar no prazo de vinte (20) dias úteis.-----
5. Uma vez interposta a reclamação, a mesma será resolvida, mediante a contraprova da análise da amostra que foi recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.--

6. A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal é resolvida por entidade expressamente qualificada para o efeito.-----
7. Provando-se a validade do relatório remetido pela Câmara Municipal de Penacova, o proprietário do estabelecimento industrial fica obrigado:-----
- Ao pagamento de todas as despesas associadas ao processo de recolha, transporte e análises das três amostras;-----
 - Ao pagamento das correcções das facturas entretanto emitidas, reportadas aos últimos quatro (4) meses, em função de erro detectado no medidor de caudal, se a isso houver lugar;-----
 - À correcção, no prazo imposto pela Câmara Municipal de Penacova, das anomalias detectadas;-----
 - Às sanções previstas no presente Regulamento, se a elas houver lugar.-----

Descargas acidentais

- Os responsáveis pela produção das águas residuais industriais devem tomar todas as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos no presente Regulamento.-----
- Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o utilizador industrial deve informar imediatamente a Câmara Municipal de Penacova do sucedido.---
- Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objecto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.-----

ANEXO IV

VALORES LIMITE DE EMISSÃO (Artigo 62.º)

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala sörensen	5,5 - 9,5
Temperatura	°C	30
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /l	500
CQO	mg O ₂ /l	1 000
Sólidos Suspensos Totais	mg SST/l	1 000
Azoto Amoniacal	mg N/l	60
Azoto Total	mg N/l	90
Cloretos	mg /l	1 000
Coliformes Fecais	NMP/100 ml	10 ⁸
Condutividade	µS/cm	3 000
Fósforo Total	mg P/l	20
Óleos e Gorduras	mg /l	100
Sulfatos	mg /l	1 000
Aldeídos	mg /l	1,0
Alumínio Total	mg Al /l	10
Boro	mg B/l	1,0
Cianetos Totais	mg CN/l	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg Cl ₂ /l	1,0

Cobre Total	mg Cu/l	1,0
Crómio Hexavalente	mg Cr (VI)/l	1,0
Crómio Total	mg Cr/l	2,0
Crómio Trivalente	mg Cr (III)/l	2,0
Detergentes (lauril -sulfatos)	mg/l	50
Estanho Total	mg Sn/l	2,0
Fenóis	mg C ₆ H ₅ OH/l	10
Ferro Total	mg Fe/l	2,5
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15
Manganês Total	mg Mn/l	2,0
Nitratos	mg NO ₃ /l	50
Nitritos	mg NO ₂ /l	10
Pesticidas	µg/l	3,0
Prata Total	mg Ag/l	1,5
Selénio Total	mg Se/l	0,05
Sulfuretos	mg S/l	2,0
Vanádio Total	mg Va/l	10
Zinco Total	mg Zn/l	5,0

Nota: As substâncias, os parâmetros e os respectivos VLE poderão ser alterados, com implicações nas Autorizações de Descarga que foram concedidas.

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de Regulamento de Serviço de Água e Saneamento do Município de Penacova", devendo ser sujeito a apreciação pública. -----

23 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO "REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS".

--- O **Senhor Vereador Ricardo João Esteves Ferreira Simões**, apresentou a proposta de alteração ao "Regulamento de Organização dos Serviços Municipais". -----

--- Este regulamento contempla duas alterações: o art.º 2º, alínea c), onde existiam dezoito subunidades orgânicas e passa a haver dezanove, uma vez que está incluído Gabinete de Apoio ao Vereador da Juventude e Desporto. -----

--- É ainda alterado a art.º 4º, n. 6, onde não estava contemplado o coordenador de unidade, são abonadas despesas de representação no montante correspondente a 95 % do chefe de divisão municipal. -----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento da organização dos serviços municipais

No âmbito da organização dos serviços municipais e em cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Câmara Municipal aprova o seguinte:--

Artigo 1.º

Princípios

1 – A organização, estrutura e funcionamento dos Serviços Municipais de Penacova (SMP) assenta nos princípios da competência, da simplificação e ou modernização administrativa. -
2 – Os SMP orientam-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado, da garantia da participação dos cidadãos e demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 2.º

Organização interna dos serviços municipais

A organização dos SMP adopta o modelo de estrutura hierarquizada e é constituída por:-----

- a) Duas unidades orgânicas flexíveis – Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras (DASUO) e Divisão de Acção Social, Cultura, Desporto e Educação (DASCDE); -----
- b) Uma unidade orgânica dirigida por um cargo de direcção intermédia de 3.º grau, subordinada à DASUO – Unidade de Serviços Ambientais e Urbanos e de Logística (USAUL); -----
- c) Dezanove subunidades orgânicas:-----
 - i) Dependentes dos órgãos municipais: Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara Municipal (GAP), Gabinete de Apoio ao Vereador da Juventude e Desporto, Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC), Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social (GDES), Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI), Gabinete de Atendimento ao Múncipe (GAM), Serviços de Administração Geral (SAG), Secção Administrativa (AG/GFP) (SAAGGFP), Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial (SGFP), Núcleo de Informática e Modernização Administrativa (NIMA) e Tesouraria; -----
 - ii) Dependentes da DASUO: Serviços de Planeamento do Território, Gestão Urbanística e Obras (SPTGUO), Serviços Municipais de Fiscalização (SMF), Serviços Ambientais, Urbanos e de Salubridade Pública (SAUSP) e Secção Administrativa (ASUO) (SAASUO);-----
 - iii) Dependentes da DASCDE: Serviços de Acção Social (SAS), Serviços de Educação (SE), Serviços de Cultura, Turismo, Biblioteca e Museus (SCTBM) e Serviços de Desporto e Juventude (SDJ); -----
- d) Duas equipas de projecto – a definir oportunamente. -----

Artigo 3.º

Competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e seus dirigentes

1 – Constituem competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais deveres dos respectivos dirigentes nos domínios de actuação que lhes venham a ser cometidos: -----

- a) Definir metodologias e adoptar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;-----
- b) Desenvolver todas as acções e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as actividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara;-----
- c) Efectuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detectadas;-----
- d) Elaborar a programação operacional das actividades e submetê-las à aprovação superior;-----
- e) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento;-----
- f) Elaborar e manter actualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;-
- g) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as directivas e as instruções necessárias ao correcto exercício da respectiva actividade;-----
- h) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;-----
- i) Articular as actividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das acções entre si;---
- j) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das actividades planeadas;-
- k) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;-----
- l) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das deliberações dos órgãos municipais e das decisões do Presidente da Câmara;-----
- m) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;-----
- n) Outras competências e atribuições que lhes sejam cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.-----

2 – Compete ainda aos titulares de cargos de direcção:-----

- a) Definir os objectivos de actuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;-----
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Garantir a coordenação das actividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;-----
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos à sua unidade orgânica, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;-----

- e) *Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;-----*
- f) *Efectuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respectivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;-----*
- g) *Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adoptar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as acções a desenvolver para o cumprimento dos objectivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;-----*
- h) *Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;-----*
- i) *Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;-----*
- j) *Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;-----*
- k) *Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.-----*

Artigo 4.º

Cargo de direcção intermédia de 3.º grau

1 – *O cargo de direcção intermédia de 3.º grau, que passa a ser designado por coordenador de unidade, desempenha funções de direcção, gestão, coordenação e controlo da USAUL, unidade orgânica funcional dependente da DASUO. -----*

2 – *O coordenador de unidade coadjuva o titular de cargo de direcção intermédia de que depende hierarquicamente. -----*

3 – *Ao coordenador de unidade aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações.-----*

4 – *O coordenador de unidade é recrutado de entre trabalhadores que exercem funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, e que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:-----*

- a) *Titularidade de licenciatura ou grau académico superior; -----*
- b) *Mínimo de dois anos de experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea anterior.-----*

5 – *A remuneração base mensal do coordenador de unidade corresponde a 55 % do índice 100 da tabela remuneratória do pessoal dirigente da administração pública. -----*

6 – *Ao coordenador de unidade são abonadas despesas de representação no montante correspondente a 95 % do chefe de divisão municipal.-----*

Artigo 5.º

Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras

À Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras compete executar actividades de planeamento e programação das acções no âmbito do Ambiente, Planeamento do Território, Gestão Urbanística, Obras Municipais, Fiscalização, Higiene e Salubridade Pública. -----

Artigo 6.º

Divisão de Acção Social, Cultura, Desporto e Educação

1 – À Divisão de Acção Social, Cultura, Desporto e Educação compete executar actividades de planeamento e programação das acções no âmbito da Acção Social, Saúde, Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.-----

Artigo 7.º

Alteração de competências

As competências dos diversos serviços da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia o justifiquem. -----

Artigo 8.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pelo Executivo Municipal. -----

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogada a Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 98, Apêndice n.º 62, de 27 de Abril de 2000.-----

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.-----

--- Posta a votação a Proposta de Alteração ao "Regulamento de Organização dos Serviços Municipais", foi aprovada por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções. Abstiveram-se os Vereadores Senhores: Luís Jorge Frias Morgado, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões. -----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado**-----

--- Declaração de Voto-----
--- "Em coerência com as posições que temos assumido nesta reunião, abstenho-nos relativamente a esta proposta de alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, pelos motivos já invocados anteriormente."-----

24 - REAVALIAÇÃO DE ESCALÕES - AUXÍLIOS ECONÓMICOS NO ÂMBITO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR.

Informação

--- Tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 5º do Regulamento Interno - Auxílios Económicos no âmbito do 1º Ciclo do Ensino Básico: "A atribuição da redução ou da isenção

do subsídio é deliberada pelo executivo camarário, após ter sido elaborado parecer pelo Sector de Acção Social da autarquia". -----

--- No mês de Novembro de 2011 deu entrada no serviço de acção social um pedido de reavaliação em que o agregado familiar se encontra numa situação de económica precária face ao desemprego de ambos os progenitores e, por ser uma situação recente, não se encontra contemplada pelo escalão do abono de família actualizado. A situação foi objecto de estudo socio-económica pelo sector de acção social. Neste contexto, vimos propor o seguinte:-----

Aluno/a	Escola	Escalão
Beatriz Rodrigues Ferreira	Lorvão	1º (Com efeito a partir de Dezembro de 2011)

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada. -----

25 - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SECUNDÁRIO E ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LECTIVO DE 2011/2012.

Informação

--- Parecer para atribuição de Bolsas de Estudo para alunos do Ensino Secundário e Superior, referentes ao ano lectivo de 2011/2012, tendo por base: -----

- O Regulamento para concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, n.º 597/10, aprovado em DR, 2ª série, n.º 135/10 de 14 de Julho; -----
- O Regulamento para concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário, n.º 598/10, aprovado em DR, 2ª série, n.º 135/10 de 14 de Julho-----
- O estudo da situação socio-económica da família através do cálculo do rendimento per capita do agregado familiar ($RPC = R - (D+H+S/12*N)$).-----

No Serviço de Acção Social e Educação da Câmara Municipal deram entrada 15 candidaturas a Bolsas de Estudo, sendo 8 candidaturas para o Ensino Secundário e 7 para o Ensino Superior. Assim, dado existirem apenas 7 candidaturas a Bolsa de Estudo para o Ensino Superior, propõe-se que a 8ª Bolsa seja transferida para os Bolseiros do Ensino Secundário, uma vez que se registou maior numero alunos com necessidade de serem apoiados. -----

Face ao exposto, propõe-se a atribuição de 5 Bolsas de Estudo para os candidatos do Ensino Secundário, no valor de 50€; e 7 Bolsas de Estudo para os candidatos do Ensino Superior, no valor de 70€, durante os 10 meses lectivos. -----

--- Candidatos admitidos a **Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior**, por data de entrada de candidatura:-----

1. Cátia Alexandra Alves Santos -----

2. *Horácio José Morgado Martins*-----
3. *Fábio Diogo Oliveira Antunes*-----
4. *Andreia Sofia Rodrigues Santos*-----
5. *Selma Raquel Gaudêncio Borges*-----
6. *José Pedro Martins Paiva*-----
7. *Paula Alexandra Martins Paiva*-----

Candidatos admitidos a **Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário**, por data de entrada de candidatura:

1. *Telma Liliana Simões Rodrigues* -----
2. *Sara Raquel Jesus Santos* -----
3. *Daniela Filipa Rodrigues Santos*-----
4. *Gonçalo José Santos Rodrigues*-----
5. *Diana Filipa Alves Freire*-----
6. *Cláudio Valério Brito Oliveira* -----
7. *Francisco Nogueira Fernandes*-----
8. *Catarina Isabel Couceiro Rodrigues* -----

--- Tendo em consideração os dados obtidos através da avaliação sócio-económica do agregado familiar dos alunos, propõe-se a atribuição das Bolsas de Estudo aos seguintes candidatos: -----

- - **Bolsas de Estudo para o Ensino Superior** (tendo por base o definido no artigo 6º e 7º do Regulamento Interno)-----

<i>Posição</i>	<i>Nome do aluno</i>	<i>NIF</i>	<i>Residência</i>
1º	<i>Horácio José Morgado Martins</i>	229913458	<i>Rua 29 de Setembro, nº 23 - Laborins</i>
2º	<i>Andreia Sofia Rodrigues Santos</i>	260988049	<i>Rua Vale da Silveira, nº 3 - Figueira Lrvão</i>
3º	<i>Cátia Alexandra Alves Santos</i>	234571594	<i>Rua da Estrada Nova, nº 3 Agrêlo 3360-051 Figueira de Lrvão</i>
4º	<i>Fábio Diogo Oliveira Antunes</i>	238604497	<i>Estrada Nacional Nº 235, nº 40 - Casal Santo Amaro</i>
5º	<i>José Pedro Martins Paiva</i>	2131466277	<i>Quelha dos Zorros nº 3 - Cheira</i>

6º	Paula Alexandra Martins Paiva	231466412	Quelha dos Zorros nº 3 - Cheira
7º	Selma Raquel Gaudêncio Borges	254578608	Rua do Bairro, n.º 1A 3360-106 Lorvão

- - **Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário** (tendo por base o definido no artigo 6º e 7º do Regulamento Interno)-----

N.º de Boletim	Nome do aluno	NIF do Encarregado de Educação	Residência
1º	Daniela Filipa Rodrigues Santos	196941792	Largo de Baixo da Janela, nº 1 Sernelha - Figueira de Lorvão
2º	Catarina Isabel Couceiro Rodrigues	170611930	Rua Principal, nº 18 - Travasso
3º	Cláudio Valério Brito Oliveira	187709696	Rua das Cabeceiras, nº 27 - Gondelim
4º	Gonçalo José Santos Rodrigues	188372172	Rua da Escola, nº 57 - Figueira Lorvão
5º	Sara Raquel Jesus Santos	102253323	Rua Chão de Cima, nº 2 - Figueira de Lorvão

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, conceder as bolsas de estudo, conforme proposta apresentada. -----

26 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO 1.º CEB.

Informação

--- Tendo em consideração o definido no n.º 2 do artigo 8º e nº 1 do artigo 9º do Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar (Anexo III) publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 180 de 19 de Setembro de 2011, a atribuição de Auxílios Económicos para o 1º Ciclo do Ensino Básico prevê a comparticipação em livros e material escolar, aos alunos do 1º CEB integrados no 1º e 2º escalão do abono de família nas seguintes modalidades:-----

Quadro 1 – Auxílios Económicos - 1º Ciclo do Ensino Básico

Escalão	Comparticipação	
	Livros	Material Escolar
	1º e 2º	3º e 4º

Rafael Marques Malta	EB1 São Pedro Alva	4º	2º	47.89	Não solicitou apoio	16.40	Zélia Maria Marques Pechim Malta	Rua da Escola, nº 11 Cunhêdo
Alexandre Oliveira Fernandes	EB1 São Pedro Alva	4º	2º	65.83	11.55	22.90	Ana Cristina Martins Oliveira	Rua do Coval, nº 10 Travanca
Ana Carolina Duarte Carvalho	EB1 São Pedro Alva	4º	1º	53.18	36.25	45.80	Leonilde Maria Oliveira Duarte	Rua 26 de Junho, nº 9 São Paio
Miguel Monteiro Coimbra	EB1 Figueira Lorzão	2º	1º	45.13	17.30	39.60	Francisca Cacilda A. Monteiro	Rua Cimo do Lugar, nº 3 Gavinhos

Ana Sofia Prudêncio Ferreira Zarro	EB1 Figueira Lorzão	1º	1º	37.51	Não solicitou apoio	26.60	Ana Cristina Bem Zarro	Rua Nossa Srª do Rosário, nº 2 Sernelha
Beatriz Martins Sousa	EB1 Seixo	1º	1º	49.41	21.20	39.60	Catarina Isabel Martins Silva	Rua Quintal, nº 4 São Paulo
Alexandra Margarida Martins Dinis	EB1 Seixo	4º	1º	45.08	10.40	43.20	Maria Elisabete Reis Martins Dinis	Rua Principal, nº 22 Vale Ana Justa
Joana Fernandes Cunha	EB1 Penacova	4º	1º	50.07	34.85	45.80	Maria Alexandra Vaz Fernandes	Rua Estrada Nova, nº 23 Cheira
Dora Patricia Jesus Ferraz Nunes	EB1 Penacova	3º	1º	50.10	14.88	45.80	Carla Patricia Almeida	Barca do Concelho
Diana Beatriz Gomes Ferreira	EB1 Penacova	1º	1º	49.41	Não solicitou apoio	26.60	Sandra Isabel Teixeira Gomes	Rua da Hortinha, nº 14 Ponte
Catarina Alexandra Ferreira Amaral	EB1 Penacova	3º	2º	50.10	9.10	22.90	Edite Ferreira Amaral	Barca do Concelho
Silvia Carolina Almeida Gomes	EB1 Penacova	1º	1º	49.41	2.15	28.75	Cláudia Cristina Almeida Costeira Gomes	Estrada Nacional Vila Nova
Nuno José Almeida Gomes	EB1 Penacova	3º	1º	59.05	28.43	45.80	Cláudia Cristina Almeida Costeira Gomes	Estrada Nacional Vila Nova

Renata Neves Santos	EB1 Penacova	2º	1º	60.10	31.43	39.60	Teresa Maria Santos Neves	Casalito
Rafael Magalhães Rodrigues	EB1 Lorzão	4º	2º	45.08	28.65	22.90	Rute Paula Magalhães Rodrigues	Rua Quinta da Junceira Lorzão
Miguel Angelo Ferreira Silva	EB1 Penacova	1º	1º	49.41	45.75	39.60	Liliana Sofia Nunes Silva	Rua Principal, nº 19 Travasso
Maria Carolina Cruz Santos	EB1 Penacova	4º	2º	50.07	30.75	22.90	Sara Elisabete Pais Cruz	Rua Conselheiro Alipio Leitão, Bloco A-1º Dtº Penacova
Marco António Ferreira	EB1 Penacova	1º	1º	49.41	27.84	39.60	Carlos António Ferreira Martins	Rua Lomba da Poça Contenças
Mário Filipe Ferreira	EB1 Penacova	3º	1º	50.10	36.72	45.80	Carlos António Ferreira Martins	Rua Lomba da Poça Contenças
Cláudia Rafaela Jesus Matias	EB1 Aveleira	4º	2º	50.07	Não solicitou apoio	16.40	Maria Goreti Teixeira Jesus	Rua Eira do Trigo, nº 7 Aveleira

Alexandra Isabel Jesus Correia	EB1 Aveleira	2º	2º	55.11	52.74	19.80	Maria Fernanda Silva Jesus	Calçada do Outeiro, nº 5 Aveleira
Tomás Filipe Silva	EB1 Rôxo	1º	1º	49.41	18.48	39.60	Ana Patricia Silva Chelinho	Rua 1º de Maio, nº 51 Rôxo

Adriana Rodrigues Santos	EB1 Rôxo	3º	2º	52.27	32.17	22.90	Susana Margarida Santos Rodrigues	Rua da Bela Vista, nº 17 Rôxo
Lia Rafaela Gomes Ferreira	EB1 São Mamede	1º	1º	49.41	21.94	39.60	Ana Filipa Jesus Gomes	Rua dos Maias, nº 1 São Mamede
Diogo Gonçalves Carvalho	EB1 SPA	1º	1º	49.41	34.10	39.60	Marisa Isabel Oliveira Gonçalves	Rua da Castinheira nº 11 - Paredes
Micaela Seco Ferreira	EB1 Penacova	4º	2º	50.07	34.68	22.90	Maria Elisabete Oliveira Henriques Seco	Rua de Santo Amaro, nº 7 Cunhêdo
Mónica Sofia Oliveira Teixeira	EB1 Aveleira	2º	2º	45.13	22.82	19.80	Rosa Maria Ramos Oliveira	Travessa do Barroco, nº 6 Paradelo Lorvão
Bernardina Conceição Nunes Guerra	EB1 Aveleira	3º	1º	47.60	Não solicitou apoio	32.80	Fernanda Maria Guerreiro Nunes	Estrada São Mamede Urb. Moinhos BL A R/C Dtº Aveleira
João Miguel Sousa Fonseca	EB1 Aveleira	3º	1º	46.90	Não solicitou apoio	32.80	Fernanda Maria Guerreiro Nunes	Estrada São Mamede Urb. Moinhos BL A R/C Dtº Aveleira
Maria Encarnação Nunes guerra	EB1 Aveleira	4º	1º	47.55	Não solicitou apoio	32.80	Fernanda Maria Guerreiro Nunes	Estrada São Mamede Urb. Moinhos BL A R/C Dtº Aveleira
David Rafael Santos Mendes	EB1 Figueira Lorvão	2º	2º	60.10	Não solicitou apoio	13.30	Carla Sofia Silva Santos	Rua de Coimbra, nº 139 - Granja

Tomás Félix Coimbra Borges	EB1 Penacova	3º	2º	50.10	8.85	22.90	Elisabete Maria Simões Veiga Félix	Bairro da Lomba, nº 10 Cheira
Mauro Roberto Neves Espirito Santo	EB1 Penacova	4º	1º	28.17	58.12	41.17	Maria Isabel Dias Neves	Rua da Lomba, nº 11 - Cheira
Ruben José Neves Espirito Santo	EB1 Penacova	1º	1º	49.41	68.04	39.60	Maria Isabel Dias Neves	Rua da Lomba, nº 11 - Cheira
Ana Camila Rôxo Flório	EB1 Penacova	4º	1º	50.07	Não solicitou apoio	32.80	Joana Filipa Almeida Rôxo	Rua Estrada Nova, nº 13 Cheira
Solange Sofia Santos Rodrigues	EB1 Figª Lorvão	4º	2º	45.08	Não solicitou apoio	16.40	Maria Gracinda Costa Santos	Rua da Escola, nº 57 Figueira Lorvão
Tomás Miguel Simões Lopes	EB1 Figª Lorvão	3º	2º	50.10	26.84	22.90	Marina Eduarda Simões Lopes	Rua da Portela da Fonte, nº 14 R/C A Gavinhos
Hugo Alexandre Amaral Silva	EB1 Penacova	2º	1º	60.10	25.19	39.60	Maria Manuela Amaral	Rua da Corujeira, nº 8 Penacova
Diana Sofia Simões Santos	EB1 São Pedro Alva	1º	2º	49.41	37.65	19.80	Vera Lúcia Simões Teixeira	Rua Principal, nº 28 Cunhêdo

Tomás Gabriel Ribeiro Fernandes	EB1 Penacova	4º	1º	50.07	28.70	45.80	Maria Conceição S. Ribeiro Fernandes	R. Moinho Vento, nº 3 Figª Lorvão
Natália Campos Pinto	EB1 São Pedro Alva	3º	1º	52.17	30.15	45.80	Raquel Kalunga Campos Pinto	Rua de São João, nº 16 Silveirinho
José Miguel Costa Cunha	EB1 Figª Lorvão	2º	1º	63.05	37.10	39.60	José António Duarte Cunha	Rua da Tojeira Gavinhos
Jéssica Inês Barreirinhas Pascoal	EB1 Penacova	2º	2º	60.10	Não solicitou apoio	13.30	Gina Maria Barreirinhas Grade Pascoal	Nº 53 Vila Nova
Nuno Miguel Santos Coimbra	EB1 Penacova	4º	2º	38.36	49.20	22.90	Sara Helena Serra Coimbra	Rua do Sobreiro, nº 8 Carregal

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das participações previstas em livros e material escolar, aos alunos acima identificados. -----

27 - PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DA EMPREITADA "RECUPERAÇÃO DA ZONA HISTÓRICA DE PENACOVA".

Informação

--- A empreitada supra referida, foi alvo de concurso público tendo evoluído para a adjudicação ao Empreiteiro Alberto Couto Alves S.A., com contrato celebrado em 20/10/2004. Assim e à época, a empreitada era regida pelo regime constante do D.L. 59/99 de 2/3 devendo nos termos legais regular-se pela mesma legislação até ao seu encerramento, a não ser nos aspectos legais em que o próprio Código da Contratação Pública anexo ao D.L. 18/2008 de 29/1, dispõe que tal regime deve ser aplicado aos procedimentos em curso, o que não vai ser o nosso caso. -----

--- A empreitada, embora lançada como um todo, era fisicamente compartimentável em várias zonas que foram sendo realizadas nos seus diversos trabalhos, o que decorreu normalmente sem prejuízo das vicissitudes que sempre ocorrem de imprevistos e alguns trabalhos a mais que tiveram lugar. -----

--- Na verdade foi até já feita a recepção provisória parcial de todas as áreas com excepção da que envolve mais directamente o edifício da Câmara Municipal. Vai ter lugar brevemente a recepção definitiva desses trabalhos por se terem completado os cinco anos de período de garantia, não tendo avançado os trabalhos mais directamente envolventes do edifício da Câmara Municipal como se disse. A razão de assim ter acontecido, prende-se com um Auto de Suspensão da Empreitada elaborado em 5/7/2006, o qual não continha data para terminar e feito por iniciativa do dono da obra, tendo em conta que a Empreitada que estava a decorrer poderia vir a conflitar fisicamente com outra que estava em preparação e que envolvia trabalhos no sub solo da mesma área de intervenção. Tratou-se pois de causa imputável ao dono da obra e não ao Empreiteiro. Com o evoluir do tempo, a Câmara Municipal evoluiu também na modificação do arranjo e respectiva solução a dar ao espaço,

pelo que se deixou de ter interesse público naqueles trabalhos concursados. Aliás, em todo este tempo, também o Empreiteiro não manifestou qualquer interesse na continuação do trabalho. Havendo uma nova solução para a recuperação do espaço, seria difícil o enquadramento nessa empreitada existente e assim sendo seria de interesse o seu termo. -

--- Esta possibilidade existe consagrada no regime jurídico da época (D.L. 59/99 de 2/3), no seu artigo 188º (Suspensão por tempo indeterminado), conjugado com o artigo 235º (Rescisão pelo dono da obra), onde se pode ler respectivamente :-----

--- Art. 188º - Sempre que, por facto que não seja imputável ao empreiteiro, este for notificado da suspensão ou paralisação dos trabalhos, sem que da notificação ou do auto de suspensão conste o prazo desta, presume-se que o contrato foi rescindido por conveniência do dono da obra. -----

--- Art. 235º - 1- Pertencendo o direito de rescisão ao dono da obra, será o empreiteiro notificado da intenção do seu exercício, dando-se-lhe prazo não inferior a cinco dias (úteis) para contestar as razões apresentadas. -----

--- Deve pois a nosso ver ser feito o procedimento de notificação. A consequência directa do encerramento da empreitada, não impede nem altera a elaboração da conta final da empreitada, onde naturalmente a verba para estes trabalhos irá aparecer como trabalhos não executados, a qual por isso deve ser retirada do orçamento da Câmara Municipal nesta obra que se encerra. A libertação de caução dos outros trabalhos será pela mesma razão acompanhada também desta libertação, sendo pois total. A recepção que era parcial converte-se agora em total.-----

--- Atenta à informação apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, sem prejuízo de se proceder nos aspectos formais da questão, conforme indicado, poder desde já desonerar o próximo orçamento municipal destes encargos. -----

28 - RESCISÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECUPERAÇÃO DA ZONA HISTÓRICA DE PENACOVA - PROJECTO DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA ZONA ENVOLVENTE AOS PAÇOS DO CONCELHO".

--- Atenta a comunicação enviada pela DHV, S.A., sobre o assunto em epígrafe, que por sua vez constitui a resposta em sede de audiência de interessados à comunicação que lhe foi enviada pela Câmara Municipal em 11/10/2010, na qual se avançava com a intenção de proceder à rescisão do contrato, por incumprimento de prazos, informa-se o seguinte: -----

--- Nesse texto faz-se uma grande confusão com prazos e sucessivas fases de desenvolvimento do processo. Logo na primeira página se diz que era um pressuposto da proposta, a participação activa e empenhamento daqueles que detinham responsabilidades no objectivo e âmbito (nem se identificando a quem se referem), no entendimento de colaboração entre a entidade projectista e o dono do procedimento (entidade adjudicante). Por este pressuposto (e não é mais do que um pressuposto), não se pode entender, sendo abusivo fazê-lo, que tais contactos participativos determinem um parcelamento do prazo global a que adjudicatário se obrigou, porque tal teria de ser planificado numericamente e não foi, e muito menos por essa via se obter a suspensão ou prolongamento indefinido de

prazo. Se assim fosse e em extremo de procedimento, o adjudicatário poderia colocar dúvidas de decisão todos os dias à Câmara Municipal e deste modo obter suspensões ou adiamentos de prazo também todos os dias, transformando um prazo que era de 90 dias num prazo ilimitado. -----

--- A falta de resposta do dono do procedimento, legitima evidentemente a decisão pelo projectista, que se não pode demitir da obrigação de concepção técnica e do prazo global. -

--- Sobre a falta de elementos de cadastro de electricidade e comunicações, também se não compreende a posição da DHV, S.A., porque se entendia não ter havido cumprimento insuperável, teria de propor a rescisão contratual e não o fez, em vez de prosseguir os trabalhos. -----

--- Também na página 4 da exposição (contestação), vem a DHV dizer que o projecto de execução de arquitectura ficaria a aguardar a decisão do Município sobre a proposta de adicionais de especialidades. Mais uma vez se misturam compromissos e se fazem intervir no percurso, condicionantes incompatíveis com os prazos a que a DHV se obrigou. Certamente intencionalmente, a ultrapassagem de prazos não foi questionada pela DHV que interpretou o silêncio da Câmara Municipal como concordância tácita de um prolongamento ilimitado. Assim tudo indica ter sido como se lê no penúltimo parágrafo da página 5 da exposição.-----

--- É essencialmente esta a questão que rodeia e consubstancia a posição que a DHV veio defender na sua exposição. -----

--- Do comportamento da adjudicatária, resultou a execução de trabalhos que se não traduziram em qualquer benefício para o Município, daí se não vislumbrando como estabelecer qualquer tipo de indemnização à DHV, parecendo-nos que essa questão se colocaria antes ao contrário. De facto, ao fim de quase três anos, quando o prazo era de 90 dias, é impensável que a adjudicatária se não lembre de tomar decisões sobre os assuntos que diz terem ficado pendentes. Lembra-se que as questões que a adjudicatária entende dever colocar ao dono do procedimento (entidade adjudicatária), têm de vir acompanhadas da sua própria proposta de execução sendo falacioso pretender que a decisão deva pertencer ao adjudicante para que o adjudicatário se libere da responsabilidade da decisão da solução que vier a ser adoptada. -----

--- Como já se disse anteriormente, a rescisão unilateral está prevista na lei que vigorava à época, na alínea c) do artigo 180º do C.P.A.. De facto a questão tem de ser resolvida no interesse público, não só para libertar o Município para poder encetar outros procedimentos para este objectivo público importante, mas também para deixar de ter cativa uma verba que afinal não vai ser utilizada, o que a manter-se acarreta dificuldades de orçamento para o Município. -----

--- Face à exposição apresentada pela DHV, devemos ainda dizer que entendemos ter sido por ela ofendido o princípio da boa fé previsto na alínea a) do nº2 do artigo 6º - A do C.P.A., porque se não verificou o sucesso da confiança que com a assinatura do contrato a adjudicante recebeu da adjudicatária. -----

--- A nosso ver, as sucessivas interpelações da adjudicatária, que a pretexto do princípio da cooperação pretenderam poder suspender os trabalhos, fere na verdade o dever da veracidade da comunicação, por usar distorcidamente o princípio da boa fé, este agora estabelecido no artigo 13º do D.L. 197/99 de 8/6, que era o regime pelo qual foi lançado o procedimento. -----

--- Assim e face à resposta dada pela DHV no âmbito da audiência de interessados, feita ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, há lugar à decisão definitiva, que a nosso ver se mantém pela rescisão contratual unilateral. -----

--- Não havendo a nosso ver lugar a indemnização pela razão já exposta neste texto, também não haverá verba a fixar para a continuação do procedimento. -----

--- Atenta à informação apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, sem prejuízo de se proceder nos aspectos formais da questão, conforme indicado, poder desde já desonerar o próximo orçamento municipal destes encargos. -----

29 - AUTOS DE MEDIÇÃO:

29.1 - AUTO N.º 2 DA OBRA "REMODELAÇÃO REDE ÁGUAS FREGUESIAS CONCELHO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA À ZONA INDUSTRIAL DE ALAGÔA E TELHADO".-----

--- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 2 da obra em epígrafe, no valor de 52.327,00 Euros (cinquenta e dois mil trezentos e vinte sete euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

--- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ---

29.2 - AUTO N.º 1 DA OBRA "R.U.C.H.P. - REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS / PRAÇA DO MUNICÍPIO".-----

--- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 1 da obra em epígrafe, no valor de 20.569,02 Euros (vinte mil quinhentos e sessenta e nove euros e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

--- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ---

30 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À OBRA "DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE POVOAÇÕES DA FREGUESIA DE TRAVANCA DO MONDEGO, INCLUINDO A REMODELAÇÃO PARCIAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA" - REVISÃO DE PREÇOS.-----

--- Analisada e discutida, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços Técnicos e aprovar a revisão de preços que conduziu a um crédito a favor deste Município de -13.324,80€ (treze mil trezentos e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos).-----

--- Uma vez que o empreiteiro já apresentou uma nota de crédito no valor de -10.346,16€, deverá emitir uma nova nota de crédito no valor da diferença -2.978,64€. -----

31 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À OBRA "ARRELVAMENTO SINTÉTICO DE CAMPOS DE JOGO" - LIBERTAÇÃO DA RETENÇÃO DE 10% NO ÂMBITO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LANÇAMENTO DE CONCURSOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EMPREITADAS OU FORNECIMENTOS ATÉ AO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS".-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e em consequência autorizar a libertação da retenção de 10%, no âmbito da "Prestação de Serviços para Lançamento de Concursos, Acompanhamento e Fiscalização de Empreitadas ou Fornecimentos até ao Encerramento dos Processos", da obra "Arrelvamento Sintético de Campos de Jogo".-----

--- O montante retido, 10%, sobre os montantes previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 12º do Caderno de Encargos, 19.294,97€, é de 1.929,50€ (mil novecentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos).-----

32 - ANÁLISE DE INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À OBRA "SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE POVOAÇÕES DA FREGUESIA DE TRAVANCA DO MONDEGO, INCLUINDO A REMODELAÇÃO PARCIAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA" - LIBERTAÇÃO DA RETENÇÃO DE 10% NO ÂMBITO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LANÇAMENTO DE CONCURSOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EMPREITADAS OU FORNECIMENTOS ATÉ AO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS".-----

--- Este ponto não foi discutido.-----

33 - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EMPREITADAS:

33.1 - "CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL" - RECEPÇÃO PROVISÓRIA E 1.º ANO DE GARANTIA.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a J. Diniz Vieira e Associados, Lda, no montante de 4.972,14€ (quatro mil novecentos e setenta e dois euros e catorze cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (Facturas Pró-Forma n.º 152 e 153).-----

33.2 - "CONTENÇÃO PERIFÉRICA PARA O TERRENO DO EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR DE PENACOVA - PAGAMENTO DENTRO DA GARANTIA - 4º E 5º ANO.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a J. Diniz Vieira e Associados, Lda, no montante de 87,26€ (oitenta e sete euros e vinte seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (Factura Pró-Forma n.º 137 e 146).-----

33.3 - "DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA POVOAÇÃO DO CANEIRO" - PAGAMENTO DURANTE A GARANTIA - 4º ANO. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a J. Diniz Vieira e Associados, Lda, no montante de 67,34€ (sessenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (Factura Pró-Forma n.º 147).-----

33.4 - "SISTEMA DRENAGEM TRATAMENTO ESGOTOS FREGUESIAS CONCELHO - REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DAS POVOAÇÕES DE AVELEIRA, RÔXO E S. MAMEDE" - PAGAMENTO DENTRO DA GARANTIA - 3º ANO. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a J. Diniz Vieira e Associados, Lda, no montante de 436,94€ (quatrocentos e trinta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (Factura Pró-Forma 148).-----

33.5 - "SISTEMA ELEVATÓRIO DE EFLUENTES DO CANEIRO" - PAGAMENTO 3.º ANO DE GARANTIA. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a J. Diniz Vieira e Associados, Lda, no montante de 50,74€ (cinquenta euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (Factura Pró-Forma n.º 150).-----

33.6 - "DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DO LUGAR DE GONDELIM, INCLUINDO A REMODELAÇÃO PARCIAL DA REDE" - PAGAMENTO NO PRAZO DE GARANTIA - 3º ANO. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a J. Diniz Vieira e Associados, Lda, no montante de 101,55€ (cento e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (Factura Pró-Forma n.º 149).-----

33.7 - "SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS DAS FREGUESIAS DO CONCELHO - SANEAMENTO DA POVOAÇÃO DA CARVOEIRA" - 1.º PAGAMENTO.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e autorizar o pagamento dos honorários a J. Diniz Vieira e Associados, Lda, no montante de 1.708,64€ (mil setecentos e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao acompanhamento e fiscalização da obra em epígrafe (Factura Pró-Forma n.º 124).-----

34 – APROVAÇÃO DO PROJECTO REFERENTE À CASA DO MONTE, EM LORVÃO.-----

--- Este ponto não foi discutido.-----

35 – ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS E ESPECÍFICOS RELATIVOS AO ART.º 17º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2011 DE 16 DE AGOSTO, PARA EFEITOS DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DA EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DE CENTROS EDUCATIVOS – (EB1) LORVÃO”.

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 17º da Resolução n.º 14/2011, as declarações referidas nas alíneas c) a e), do n.º 2, do citado artigo devem ser subscritas pela entidade competente para a decisão de contratar ou, no caso de órgão colegial, pela entidade que a ele preside. -

--- Assim, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a subscrição das declarações constantes das alíneas c), d), e) do citado diploma legal.-----

36 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

36.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:-----

ARQUITECTURA

--- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO):-----

--- **PO n.º 01-04/2008**, de Joana Isabel da Costa Martins, residente em Covas, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para alteração / ampliação de moradia em Covas.-----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01-107/2011**, de Mónica Alexandra Estevens F. Simões, residente em Corga, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia em Corga - Penacova.-----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

LICENCIAMENTO

--- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, o seguinte processo de obras (PO): -----

--- **PO n.º 01/42/2011** de Filipe André Santos Dias, residente em Mata do Maxial, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia e muros em Mata do Maxial, tendo requerido para a realização dos trabalhos 18 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 18 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redacção actualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. ---

--- O Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho, deu conhecimento de que deferiu, no uso da competência prevista no art.º 57º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte processo de obras (PO): -----

--- **PO n.º 01/08/2011** de Maria Anjos Marques C. Fernandes, residente em Lagares, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia e muros em Lagares, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redacção actualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. ---

--- Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo deliberou, por unanimidade, reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre o assunto, incluir na ordem de trabalhos os seguintes pontos: -----

1 – Homologação de Despacho de Cessação do Procedimento Concursal para Provimento de Técnico Superior (Área de Turismo). -----

DESPACHO

--- “Considerando que:

--- 1. O aviso de abertura do procedimento concursal comum destinado à ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (área de turismo) – aviso n.º 20799/2011 (Ref.ª A), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 19 de Outubro de 2011 –, menciona nos requisitos de admissão (ponto 4.3 – Níveis habilitacionais) a Licenciatura na área de Turismo;-----

--- 2. Essa menção genérica originou a candidatura de titulares de licenciaturas ou mestrados em áreas tão diversificadas como “Gestão Turística, Cultural e Patrimonial”, “Lazer, Património e Desenvolvimento”, “Turismo, Lazer e Património”, “Ecoturismo”, etc., áreas essas que não se adequam ao perfil funcional estabelecido para o posto de trabalho em causa;-----

--- 3. Pretende-se seleccionar e recrutar um trabalhador licenciado em turismo (área de marketing), que primordialmente conceba e planeie instrumentos de tratamento e divulgação de informação relacionada com os equipamentos, quer privados quer públicos, turísticos existentes no Município de Penacova;-----

--- 4. O procedimento concursal em questão se encontra, ainda, na fase de aplicação de métodos de selecção;-----

--- Determino, ao abrigo da 1.ª parte do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, a cessação do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (área de turismo) referido em 1, com fundamento na inadequação do requisito de admissão indicado – licenciatura na área de Turismo. -----

--- O presente despacho carece de homologação do executivo Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, homologar o referido despacho. -----

--- Abstiveram-se os Vereadores Senhores: Luís Jorge Frias Morgado, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões. -----

2 – Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em obra da empreitada “Construção Centros Educativos – (EB1) Lorvão”. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde em obra da empreitada “Construção Centros Educativos – (EB1) Lorvão”, em cumprimento do art.º 12 do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro. -----

--- Esta acta foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos. -----

ENCERRAMENTO

--- Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e quarenta e cinco minutos. -----

--- Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Humberto José Baptista Oliveira)

A SECRETÁRIA

(Rosa Maria Martins Henriques)